

PROTOCOLO GERAL
64036.002376/2022-48



PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 15/2022

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão De Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

SALC

2022

INTERESSADO: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E
DESCUPINIZAÇÃO**

VOLUME 02/02

**ANEXO: PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.002376/2022-48, COM 292
FOLHAS NUMERADAS.**

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 -			13
2			14
3			15
4			16
5			17
6			18
7			19
8			20
9			21
10			22
11			23
12			24



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) 64036.002376/2022-48

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

VOLUME 02

Aos 06 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte dois, nesta cidade de Natal/RN, no 7º batalhão de engenharia de combate, procedemos a abertura do **VOLUME 02** do processo (NUP) Nº 64036.002376/2022-48, que se inicia com a página de Nº 164, incluindo este termo. Do que para constar, eu **FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 2º Ten**, Chefe da SALC, Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 7º BE CMB subscrevo e assino.

Natal-RN, 06 de junho de 2022.

FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 2º Ten
Chefe da SALC do 7º BE Cmb

ANEXO I



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2022
Processo NUP 64036.002376/2022-48

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de controle de pragas e descupinização, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para todo o 7º Batalhão de Engenharia de Combate, Hotel de Trânsito Chapéu de Couro (HTCC), Próprios Nacionais Residenciais (PNR) e no Canteiro de Obras do Destacamento Petrolândia/PE na BR110/316, de acordo com as especificações deste termo e seus anexos, visando atender ao 7º BE Cmb em Natal-RN.



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CAT SERV	Unidade de Medida	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total
1	<p>Controle de praga: Desinsetização (dedetização), nas unidades do 7º BE Cmb EM NATAL dos itens 01 ao 28 da Tabela 01 abrangendo no mínimo 48 tipos de insetos tais como baratas escorpiões, formigas e pernilongos: Será executado o serviço de Controle e monitoramento da proliferação dos insetos, citados anteriormente, através da utilização de inseticida específicos, constando de vistorias periódicas (mínimo mensal) a serem executadas de acordo com o nível de criticidade de cada local, obedecendo um roteiro de vistoria estabelecido pela contratante. Deverá ser realizada uma aplicação inicial em todas as áreas (de acordo com a área do empenho), incluindo as caixas de inspeções das redes pluviais, esgotos e elétricas e vistorias mensais de controle e aplicação de produto quando se fizer necessário. Havendo necessidade, serão realizadas intervenções extras para o controle com a realização de custos pela contratada. O período de eficácia e garantia do serviço é de 06 meses ininterruptos, contados a partir da primeira aplicação dos produtos.</p>	3417	m²	32	32.473	R\$ 2,02	R\$ 65.595,46
2	<p>Controle de praga: Desratização, nas unidades do 7º BE Cmb EM NATAL dos itens 01 ao 28 da Tabela 01 abrangendo ratazanas, rato de esgoto e rato de telhado: Será executado o serviço de Controle e monitoramento da proliferação de ratos, utilizando-se de caixas de passagem</p>	3417	m²	32	32.473	R\$ 1,90	R\$ 61.698,70

3	<p>fixas (lacradas com iscas parafinadas, nas áreas externas das edificações), constando de vistorias periódicas (mínimo mensal) a serem executadas de acordo com o nível de criticidade de cada local, obedecendo a um roteiro de vistoria estabelecido pela contratante. Deverá ser realizada uma aplicação inicial para a colocação das caixas de passagem e vistorias mensais de controle e aplicação de produto quando se fizer necessário. Havendo necessidade, serão realizadas intervenções extras para o controle com a realização de custos pela contratada. O período de eficácia e garantia do serviço é de 06 meses ininterruptos, contados a partir da primeira aplicação dos produtos.</p>	3417	m ²	61	61.528	R\$ 2,08	R\$ 127.978,24
---	--	------	----------------	----	--------	----------	----------------





4	<p>Controle de praça: Desinsetização (dedetização) do APROVISIONAMENTO DO 7º BE Cmb do item 29 da Tabela 01, abrangendo no mínimo 48 tipos de insetos tais como baratas, escorpiões, formigas e pernilongos: Será executado o serviço de Controle e monitoramento da proliferação dos insetos, citados anteriormente, através da utilização de inseticida específicos, constando de vistorias periódicas (mínimo mensal) a serem executadas de acordo com o nível de criticidade de cada local, obedecendo um roteiro de vistoria estabelecido pela contratante. Deverá ser realizada uma aplicação inicial em todas as áreas (de acordo com a área do empenho), incluindo as caixas de inspeções das redes pluviais, esgotos e elétricas e vistorias mensais de controle e aplicação de produto quando se fizer necessário. Havendo necessidade, serão realizadas intervenções extras para o controle com a realização de custos pela contratada.</p>	3417	m²	29	29.055	R\$ 1,73	R\$ 50.265,15
	<p>Controle de Insetos voadores (moscas) através de Instalação de 06 (seis) armadilhas luminosas nas áreas dos Refeitórios Oficiais, Subtenentes/Sargentos e Cabos/Soldados.</p>						
	<p>Controle de praça: Desratização, do APROVISIONAMENTO DO 7º BE Cmb do item 29 da Tabela 01, abrangendo ratazanas, rato de esgoto e rato de telhado: Será executado o serviço de Controle e monitoramento da proliferação de ratos, utilizando-se de caixas de passagem fixas (lacradas com iscas parafinadas, nas áreas externas das edificações), constando de vistorias periódicas (mínimo mensal) a serem executadas de acordo com o nível de criticidade de cada local, obedecendo a um roteiro de vistoria estabelecido pela contratante. Deverá ser realizada uma aplicação inicial para a</p>						

5	<p>colocação das caixas de passagem e vistorias mensais de controle e aplicação de produto quando se fizer necessário. Havendo necessidade, serão realizadas intervenções extras para o controle com a realização de custos pela contratada.</p>	3417	m ²	10	1.000	R\$ 4,13	R\$ 4.130,00
	<p>Controle de praga: Desinsetização (dedetização), do DESTACAMENTO DE PETROLÂNDIA DO 7º BE Cmb do item 30 da Tabela 01, localizado no endereço Rodovia Br 110 SN - Sítio Quixabinha - Cep 56460000, Petrolândia/PE, abrangendo no mínimo 48 tipos de insetos tais como baratas escorpiões, formigas e pernilongos: Será executado o serviço de Controle e monitoramento da proliferação dos insetos, citados anteriormente, através da utilização de inseticida específicos, constando de vistorias periódicas (mínimo mensal) a serem executadas de acordo com o nível de criticidade de cada local, obedecendo um roteiro de vistoria estabelecido pela contratante. Deverá ser realizada uma aplicação inicial em todas as áreas (de acordo com a área do empenho), incluindo as caixas de inspeções das redes pluviais, esgotos e elétricas e vistorias mensais de controle e aplicação de produto quando se fizer necessário.</p> <p>Controle de praga: Desratização, do DESTACAMENTO PETROLINA DO 7º BE Cmb do item 30 da Tabela 01, localizado no endereço Rodovia Br 110 SN - Sítio Quixabinha - Cep 56460000, Petrolândia/PE, abrangendo ratazanas, rato de esgoto e rato de telhado: Será executado o serviço de Controle e monitoramento da proliferação de ratos, utilizando-se de caixas de passagem fixas (lacradas com iscas parafinadas, nas áreas externas das edificações), constando de vistorias periódicas (mínimo mensal) a serem executadas de acordo com o nível de criticidade de cada local, obedecendo a um roteiro de vistoria estabelecido pela contratante. Deverá ser realizada uma aplicação inicial para a colocação das caixas de</p>						




	<p>passagem e vistorias mensais de controle e aplicação de produto quando se fizer necessário.</p> <p>Controle de praga: Descupinização do DESTACAMENTO PETROLINA DO 7º BE Cmb do item 30 da Tabela 01, localizado no endereço no endereço Rodovia Br 110 SN - Sítio Quixabinha - Cep 56460000, Petrolândia/PE, abrangendo todos os tipos de cupins tais como: cupim de solo, cupim de madeira seca, cupim de madeira podre, broca: Será executado o serviço de Controle e monitoramento da proliferação dos insetos, citados anteriormente, através da utilização de inseticidas específicos, constando de vistorias periódicas (mínimo mensal) a serem executadas de acordo com o nível de criticidade de cada local, obedecendo um roteiro de vistoria estabelecido pela contratante. Deverá ser realizada uma aplicação inicial em todas as áreas (de acordo com a área do empenho) e vistorias mensais de controle e aplicação de produto quando se fizer necessário.</p>					R\$ 309.664,79
TOTAL						R\$ 309.664,79



 171

1.2 (INCLUSÃO)
Quantificação e detalhamento da área de atuação do serviço de controle de pragas.

Item	Área de Atuação	Local	Área (m²)	Qtde	Total
1	HOTEL DE TRÂNSITO CHAPÉU DE COURO (HTCC)	7º BE CMB	2.164,00	1	2.164,00
2	PELOTÃO DE MANUTENÇÃO	7º BE CMB	1.087,02	1	1.087,02
3	PELOTÃO DE TRANSPORTE	7º BE CMB	978,38	1	978,38
4	PELOTÃO DE EQUIPAMENTO	7º BE CMB	910,64	1	910,64
5	GALPÃO LSB	7º BE CMB	2.999,43	1	2.999,43
6	POSTO LAVAGEM	7º BE CMB	297,22	1	297,22
7	ENFERMARIA	7º BE CMB	424,85	1	424,85
8	GABINETE ODONTOLÓGICO	7º BE CMB	114,48	1	114,48
9	RP	7º BE CMB	146,47	1	146,47
10	SFPC	7º BE CMB	140,50	1	140,50
11	GUARDA, ALOJAMENTO TEN, ALOJAMENTO-TO CAP/MAJ	7º BE CMB	925,11	1	925,11
12	PIPA, S3, CONFORMIDADE, ADJ DE CMDO, SALC, COMANDO, SALÃO DE REUNIÕES, TESOURARIA, SPIMA, FISCALIZAÇÃO, S4	7º BE CMB	1.512,97	1	1.512,97
13	STI	7º BE CMB	113,43	1	113,43
14	S2, ALOJAMENTO FEMININO, AUDITÓRIO, COMUNICAÇÕES, ALOJAMENTO EP CCAP	7º BE CMB	609,32	1	609,32
15	ALOJAMENTO NOVO CCAP	7º BE CMB	463,36	1	463,36
16	PAVILHÃO CCAP	7º BE CMB	232,17	1	232,17
17	ALOJAMENTO SGT CCAP	7º BE CMB	684,33	1	684,33
18	ALOJAMENTO EV CCAP	7º BE CMB	598,65	1	598,65




Item	Área de Atuação	Local	Área (m²)	Qtde	Total
19	PAVILHÃO 1º CIA	7º BE CMB	606,65	1	606,65
20	ALOJAMENTO 01 EV 1º CIA	7º BE CMB	631,10	1	631,10
21	ALOJAMENTO 02 EV 1º CIA	7º BE CMB	244,68	1	244,68
22	GALPÃO 1º CIA	7º BE CMB	760,86	1	760,86
23	PAVILHÃO CEP	7º BE CMB	798,25	1	798,25
24	ALOJAMENTO EV CEP	7º BE CMB	680,73	1	680,73
25	ALMOXARIFADO	7º BE CMB	1.177,68	1	1.177,68
26	PAVILHÃO CARPINTARIA/PO	7º BE CMB	740,41	1	740,41
27	DEPÓSITOS PELOTÃO DE OBRAS	7º BE CMB	430,08	1	430,08
28	PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS (PNR)	VILA MILITAR DE NOVA DESCOBERTA/VILA MILITAR DO TIROL	12.000	1	12.000
29	APROVISIONAMENTO 7º BE Cmb	7º BE CMB	2.421,22	12	29.054,64
30	DESTACAMENTO	PETROLÂNDIA/PE	500	2	1.000,00
Total (metros quadrados) m²					62.527,41

1.2. O objeto da licitação é a Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de controle de pragas e descupinização, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para todo o 7º Batalhão de Engenharia de Combate, Hotel de Trânsito Chapéu de Couro (HTCC), Próprios Nacionais Residenciais (PNR) e no Canteiro de Obras do Destacamento Petrolândia/PE na BR110/316).

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (meses), podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

(INCLUSÃO dos Itens 2.2 a 2.6)

2.2. **(INCLUSÃO)** A execução do serviço atenderá às eventuais necessidades anuais do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, no tocante ao serviço de controle de pragas e descupinização, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para todo o 7º Batalhão de Engenharia de Combate, Hotel de Trânsito Chapéu de Couro (HTCC), Próprios Nacionais Residenciais (PNR) e no Canteiro de Obras do Destacamento Petrolândia/PE na BR110/316, de acordo com as demandas existentes. Esse serviço permitirá o pleno desempenho das atividades desta instituição e contribuirá para a confiabilidade e continuidade dos serviços realizados, além de proporcionar melhores condições de trabalho aos militares e servidores.

2.3. **(INCLUSÃO)** A futura contratação visa a Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de controle de pragas e descupinização, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para todo o 7º Batalhão de Engenharia de Combate, Hotel de Trânsito Chapéu de Couro (HTCC), Próprios Nacionais Residenciais (PNR) e no Canteiro de Obras do Destacamento Petrolândia/PE na BR110/316.

2.4. **(INCLUSÃO)** O quantitativo estimado foi obtido com base no estudo em que foi levantado as necessidades para os anos de 2022/2023 para este Batalhão.

2.5. **(INCLUSÃO)** Considerando tratar-se de serviço de uso comum, o 7º BE Cmb convocou os demais Órgãos deste município de Natal para atuarem como participantes no pretendido registro de preços.

2.6. **(INCLUSÃO)** A escolha da modalidade pregão justifica-se pelo objeto da presente licitação, o qual refere-se a Serviços cujo padrão de de-

sempenho e qualidade estão objetivamente definidos no edital e em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

(INCLUSÃO dos Item 3.2 a 3.4)

3.2. **(INCLUSÃO)** O serviço permitirá o pleno desempenho das atividades desta instituição e contribuirá para a confiabilidade e continuidade dos serviços realizados, além de proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários, para tanto os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.2.1. **(INCLUSÃO)** Os serviços que serão contratados contemplando as conformidades descritas na tabela 1.1;

3.2.2. **(INCLUSÃO)** Os empregados da contratada, durante a realização de qualquer serviço, deverão estar identificados com uniforme da empresa, bem como a documentação correspondente;

3.2.3. **(INCLUSÃO)** O uso de EPI's é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

3.2.4. **(INCLUSÃO)** Qualquer dano causado nas instalações da OM, aos seus funcionários e usuários, no momento da execução do serviço, objeto deste certame, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quando ocorrer durante a realização do serviço;

3.2.5. **(INCLUSÃO)** Caso a CONTRATADA não observe o prazo disposto, a CONTRATANTE efetuará glosas do montante dos valores devidos, limitados ao valor da fatura em aberto;

3.2.6 **(INCLUSÃO)** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

3.3. (INCLUSÃO) Os serviços a serem contratados enquadram-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4. (INCLUSÃO) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuados, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

(INCLUSÃO dos itens 5.1.1.1 a 5.1.1.6)

5.1.1.1 (INCLUSÃO) Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: Todos os serviços deverão ser realizados nos locais determinados pela contratada em conformidade com o instrumento contratual.

5.1.1.2 (INCLUSÃO) A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

5.1.1.3 (INCLUSÃO) Todos os custos relativos a aquisição de materiais e mão de obra, para a execução e manutenção do serviço são de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.1.1.4 (INCLUSÃO) A equipe técnica deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá à licitante vencedora o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

5.1.1.5 (INCLUSÃO) Caso os serviços sejam rejeitados por estarem em desacordo com as características estipuladas neste Termo, a contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para refazê-los até que satisfaçam às exigências de aceitação, independentemente das sanções previstas neste Termo e no edital da licitação.

5.1.1.6 (INCLUSÃO) O aceite/aprovação dos serviços pela OM não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações aqui estabelecidas e verificadas posteriormente, garantindo-se à OM as faculdades previstas no art. 18 da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.2 (INCLUSÃO) O acionamento para os serviços serão feitos via telefone e/ou via e-mail, e o atendimento aos serviços deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas após o acionamento das Contratadas.

5.1.3 (INCLUSÃO) Para atendimento via telefone a Contratada deverá disponibilizar à Contratante um número de acesso que viabilize da maneira mais rápida a solicitação;

5.1.4 (INCLUSÃO) Em cada acionamento, após a Empresa chegar ao 7º Batalhão de Engenharia de Combate, deverá executar o serviço em até 05 (cinco) horas

- 5.1.5 **(INCLUSÃO)** Todos os serviços englobados neste TR deverão ser realizados de acordo com a legislação vigente;
- 5.1.6 **(INCLUSÃO)** A emissão de laudo deverão ser encaminhado à Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente do 7º BE Cmb tão logo seja emitido, através do seguinte e-mail: spima7becmb@gmail.com;
- 5.2 **(INCLUSÃO)** execução dos serviços será iniciada a partir da data da assinatura do contrato em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o envio da nota de empenho, na forma que segue:
- 5.2.1 **(INCLUSÃO)** Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 5.2.2 **(INCLUSÃO)** Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento das atividades vinculadas ao objeto da licitação;
- 5.2.3 **(INCLUSÃO)** Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;
- 5.2.4 **(INCLUSÃO)** A destinação adequada dos resíduos sólidos, por ventura gerados, é de total responsabilidade das CONTRATADAS e deverão está de acordo com o preconizado na lei nº 12.305/2010.

5.2.5 . Duração inicial do Contrato:

(INCLUSÃO do Item 5.1.2.1)

5.2.5.1 (INCLUSÃO) A contratada deverá concluir o trabalho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) horas, tendo em vista a pequena dimensão do objeto listado. Isso será observado pelo contratante para efetivar o pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos do término do serviço.



5.2.6 (SUPRESSÃO) eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.2.7 Quadro com soluções de mercado e outras soluções pertinentes. (INCLUSÃO)

(INCLUSÃO DO QUADRO ABAIXO)

NECESSIDADES DE NEGÓCIO DA ÁREA REQUISITANTE	
	Contínuo aperfeiçoamento e atualização tecnológica dos recursos com nova utilização de equipamentos nas áreas afins;
MACRO REQUISITOS COMPLEMENTARES	
	Garantir a reforma física adequada de cômodos e seções;
	Continuidade de tarefas para atendimento da vida vegetativa da OM bem como administrativas, técnicas e operacionais;
	Gerar economia na execução, conservação e operação, sem redução das funcionalidades;
	Possibilitar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e/ou operação;
	Facilitar a execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade do serviço;
	Possuir aderência às normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas na execução, conservação e operação;
	Proporcionar equilíbrio entre os riscos de terceirizar com os benefícios de alocar os recursos humanos internos em atividades de gestão, dispensando-os de atividades operacionais/executivas.
DEMAIS REQUISITOS LEGAIS	
	(definem as normas com as quais a solução deve estar em conformidade)

	<p>Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional</p>
	<p>Ser implantada em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, particularmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) NR nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual b) NR nº 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade c) NR nº 16 - Atividades e Operações Perigosas d) NR nº 26 - Sinalização de Segurança e) NR nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
	<p>DE MANUTENÇÃO (definem a necessidade de serviços de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa e a comunicação entre as partes envolvidas)</p>
	<p>Ser fornecida com versão em português do manual do usuário , quando possuir ;</p>
	<p>Simplicidade de manutenção;</p>
	<p>Redução do custeio no médio e longo prazo.</p>
	<p>DE GARANTIA (definem os limites e a comunicação entre as partes envolvidas)</p>
	<p>Possuir garantia de, no mínimo, 12 meses</p>
	<p>No caso de reiterados defeitos sistemáticos durante o período de garantia da solução, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição, sem ônus para a CONTRATANTE</p>
	<p>TEMPORAIS (definem data de entrega da solução)</p>

	<p>A conclusão dos serviços deverá ocorrer durante a vigência do contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA fazê-lo no menor período possível</p> <p>Após o recebimento da Ordem de Serviço / Fornecimento de Bens e antes de início da execução, a CONTRATADA deverá informar o cronograma de execução para CONTRATANTE</p>
	<p>DE SEGURANÇA</p>
	<p>Ser homologado por órgão ou agência governamental;</p> <p>Ser precedida da assinatura do termo de confidencialidade sobre as instalações e o local de trabalho;</p> <p>A execução do serviço deverá atender os requisitos de segurança, segundo as normas nacionais e internacionais pertinentes ao ambiente objeto do projeto;</p> <p>Os empregados da CONTRATADA deverão estar providos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos da atividade, quando for o caso;</p> <p>A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas da CONTRATANTE, sem a sua prévia autorização.</p>
	<p>SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS (definem requisitos que a solução deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e meio ambiente, dentre outros)</p> <p>Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos;</p> <p>Respeitar, em relação ao material reciclado, atóxico, biodegradável, as normas ABNT NBR 15448-1 (embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis – parte 1) e 15448-2 (embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis – parte 2), provocando menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água ainda que em decorrência da execução</p>



	dos serviços;
	Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
	Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
	Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
	Os empregados da CONTRATADA que necessitarem adentrar às instalações da CONTRATANTE deverão se apresentar uniformizados e em trajes adequados à circulação em órgão e repartições públicas;
	Gerar a máxima redução do impacto ambiental na execução, conservação e operação.
	DE CAPACITAÇÃO (definem a necessidade de treinamento, de carga horária e de materiais didáticos, perfis dos instrutores, dentre outros)
	As atividades executadas pela CONTRATADA na infraestrutura da CONTRATANTE deverão ser documentadas e disponibilizadas em formato eletrônico ao CONTRATANTE;
	As atividades executadas pela CONTRATADA deverão ser pormenorizadamente documentada, incluindo o registro dos problemas vivenciados e respectivas soluções adotadas;

	<p>O repasse das informações e esclarecimentos referentes à execução dos serviços prestados deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE e ser fundamentado no ambiente tecnológico adotado.</p>
	<p>DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO (estabelecem técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros)</p>
	<p>Ser precedida de projeto executivo contendo o Plano de Implantação, o Plano de Transição, a Matriz de Responsabilidades, o Plano de Respostas aos Riscos e o Cronograma das atividades;</p>
	<p>Constituir Comissão de Implantação da Rede, com integrantes técnicos e administrativos da CONTRATANTE, responsável pela aprovação e pelo gerenciamento do Projeto Executivo;</p>
	<p>DE IMPLANTAÇÃO (definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros)</p>
	<p>Possuir fiscal, representante da Administração, com qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução (Fiscal de contrato).</p>
	<p>DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE QUE PROJETARÁ, IMPLEMENTARÁ E IMPLANTARÁ A SOLUÇÃO (definem a natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação dessa experiência, dentre outros)</p>
	<p>Possuir profissionais habilitados e certificados nas soluções a serem implantadas pela Administração, com experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da solução.</p>
	<p>DE METODOLOGIA DE TRABALHO</p>
	<p>Ser acompanhada de relatório diário/mensal detalhado das atividades desenvolvidas;</p>
	<p>Ser acompanhada de relatórios diários/mensais contendo as informações relativas aos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);</p>
	<p>A CONTRATADA deve fornecer os meios de contato com seu preposto, como endereço, telefone, e-mail, fax, site, nome e car-</p>

	go;
	O recebimento dos serviços com seu respectivo fornecimento de material se dará em 2 etapas: provisório e definitivo;
	A aceitação do objeto se dará em 3 fases: Aceite da Solução Piloto (prévia), Aceite Provisório e Aceite Definitivo dos serviços.

5.3 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.4 **(SUPRESSÃO)** A quantidade estimada de deslocamentos é de _____. Há a necessidade de hospedagem, estimada em.....

(INCLUSÃO do Item 5.4)

5.5 **(INCLUSÃO)** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

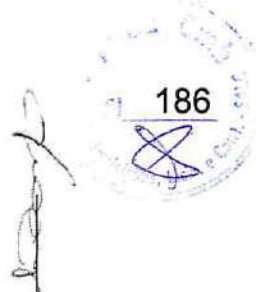
6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial

(INCLUSÃO dos itens 6.2 a 6.5)

- 6.2. (INCLUSÃO) Práticas de Sustentabilidade Ambiental**
- 6.2.1. (INCLUSÃO) Práticas de Sustentabilidade Ambiental.**
- 6.2.1.1. (INCLUSÃO) A contratada deve observar todos os critérios e práticas legais de sustentabilidade socioambiental, especialmente os seguintes:**
- 6.2.1.1.2. (INCLUSÃO) os bens envolvidos na execução dos serviços devem ser constituídos, no todo ou em parte, sempre que possível, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, provocando menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;**
- 6.2.1.1.3. (INCLUSÃO) os bens envolvidos na execução dos serviços devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;**
- 6.2.1.1.4. (INCLUSÃO) os bens envolvidos na execução dos serviços não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);**
- 6.2.1.1.5. (INCLUSÃO) providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação ou da necessária execução dos serviços, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada (Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos);**
- 6.2.1.1.6. (INCLUSÃO) providenciar o recolhimento e adequado descarte dos resíduos originários da contratação, tais como agrotóxicos, pilhas e baterias, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fa-**

- bricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada (Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- 6.2.1.1.7. (INCLUSÃO) providenciar formas adequadas de destinação final de pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais ou pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio envolvidas na execução dos serviços originários da contratação, nos termos do art. 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, não sendo permitidas à contratada formas inadequadas de destinação final, tais como:
- 6.2.1.1.7. (INCLUSÃO) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e
- 6.2.1.1.8. (INCLUSÃO) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.
- 6.3. (INCLUSÃO) A contratada deverá, ainda e no que couber, executar os serviços de forma a atender o que preconiza a Instrução Normativa SLT/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que trata sobre sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas.
- 6.4. (INCLUSÃO) A contratada deverá observar, rigorosamente, os procedimentos adequados a observação das condições ambientais nos locais em que for desenvolver os trabalhos relacionados a execução do objeto contratual empregando matéria-prima recomendada e indicada pelas normas de proteção ambiental (Decreto nº 5.975/2006, e Portaria nº 253/2006, do Ministério do Meio Ambiente).
- 6.5. (INCLUSÃO) A Administração informará aos órgãos públicos competentes sobre as falhas e faltas cometidas pela contratada, ante ao inadequado tratamento do impacto ambiental.



7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **podrá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a quinta-feira, das 09:00 horas às 16:30 horas, nos seguintes endereços:

7.1.1. 7º BE CMB -7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - Rua Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal/RN, CEP: 59.075-290, Tel (84) 3344-1038.

7.1.2 DESTACAMENTO PETROLINA- Rodovia Br 110 SN - Sítio Quixabinha - Cep 56460000- Petrolândia/PE

7.1.3 VILA MILITAR – Avenida Alm. Alexandrino de Alencar – Tirol – CEP: 59015-200 – Natal/RN.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

(INCLUSÃO dos Itens 8.1.1.1. a 8.15)

8.1.1. (INCLUSÃO) Assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

8.1.2. (INCLUSÃO) Emissão da Ordem de Serviço;

8.1.3. (INCLUSÃO) Reunião de Briefing operação de execução;

8.1.4. (INCLUSÃO) Execução dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização. poderão ser acionados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE pelo período de vigência do contrato;

8.1.5. (INCLUSÃO) Entrega e aceitação do Relatório de Serviço serviços de desinsetização, desratização e descupinização. poderão ser acionados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE pelo período de vigência do contrato.

8.2. (INCLUSÃO) Os serviços deverão ser executados nos endereços discriminados no Item 1. deste Termo de Referência, mediante a necessidade da CONTRATANTE e o acionamento da CONTRATADA

8.3. (INCLUSÃO) O acionamento para a execução dos serviços será feito via telefone e/ou via e-mail, e o atendimento aos serviços deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas após o acionamento da CONTRATADA.

8.4. (INCLUSÃO) Para atendimento via telefone a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um número de telefone que viabilize da maneira mais rápida a solicitação;

- 8.5. (INCLUSÃO)** A forma de aferição do serviço será o metro quadrado das áreas indicadas na tabela do item 1.1 desse termo de referência.
- 8.6. (INCLUSÃO)** Todos os serviços englobados neste Termo de Referência deverão ser realizados de acordo com a legislação vigente
- 8.7. (INCLUSÃO)** Apresentação de Certificado ou Relatório de execução dos serviços pela Empresa responsável pela desinsetização, desratização e descupinização, para cada serviço executado, contendo a descrição detalhada dos serviços realizados, produtos químicos utilizados, aprovados pela Anvisa e Ministério da Saúde, e outras informações pertinentes, de acordo com a legislação vigente;
- 8.8. (INCLUSÃO)** ara os itens 4 e 5, deverá ser realizada uma aplicação inicial em todas as áreas (conforme o caso), incluindo as caixas de inspeções das redes pluviais, esgotos e elétricas e vistorias mensais (conforme o caso) de controle e aplicação de produto quando se fizer necessário. O período de eficácia e garantia do serviço é de 12 meses ininterruptos, contados a partir da primeira aplicação dos produtos, exceto para o item 5. Para os itens 1, 2 e 3, os serviços deverão ter garantia técnica de 06 (seis) meses, com reforço mensal após a aplicação inicial, podendo o CONTRATANTE solicitar reforço extraordinário dentro de tal prazo de garantia, caso seja verificada necessidade.
- 8.9. (INCLUSÃO)** Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 8.10. (INCLUSÃO)** A empresa vencedora do certame deve atentar para as normas de conduta dentro das instalações em que serão prestados os serviços, visto que se trata de organizações militares e seguem regras específicas, portanto o responsável pela execução do serviço deverá, assim que chegar ao local, inteirar-se de tais normas.
- 8.11 (INCLUSÃO)** Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento das atividades vinculadas ao objeto da licitação;
- 8.12. (INCLUSÃO)** Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da CONTRATANTE;
- 8.12.1 (INCLUSÃO)** A destinação adequada dos resíduos sólidos, por ventura gerados, é de total responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar de acordo com o preconizado na lei nº 12.305/2010.

8.13. (INCLUSÃO) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.14. (INCLUSÃO) É de responsabilidade do encarregado do setor de meio ambiente atestar o recebimento final do serviço conforme a descrição constante nesse termo de referência.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, instrumentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

(INCLUSÃO dos itens 9.1.1 a 9.1.4)

9.1.1. (INCLUSÃO) A contratada deve possuir para execução dos serviços, equipamentos, instrumentos, ferramental especializado, a execução dos serviços deve ser feita por mão-de-obra treinada e qualificada.

9.1.2. (INCLUSÃO) A contratada deverá dispor de literatura técnica específica do equipamento a instalar (Boletim Informativo, Manual de Serviço, Catálogo de Peças do fabricante do item).

9.1.3. (INCLUSÃO) Somente deverão ser fornecidas os materiais conforme as especificações do termo de referência. Em nenhuma hipótese, será permitida a utilização de peças de fabricação caseira.

9.1.4. (INCLUSÃO) Os serviços utilizados não poderão alterar as características técnicas ou estéticas originais dos equipamentos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções sejam as mais adequadas;
- 10.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.6.3** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 10.6.4** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. (SUPRESSÃO) ~~Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;~~

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 11.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 11.11** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.23 (SUPRESSÃO) ~~Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços:~~

(INCLUSÃO dos itens 12.24 a 12.30)

11.24 (INCLUSÃO) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.25 (INCLUSÃO) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.26 (INCLUSÃO) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.27 Em caso de acidente na execução dos serviços, a Contratada fica obrigada a arcar com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros, não cabendo qualquer responsabilidade a CONTRATANTE;

11.28 (INCLUSÃO) Comunicar ao Órgão Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a formalização do pedido através da Nota de Empenho e/ou emissão de Ordem de Execução do Serviço, os motivos que impossibilitem de atendê-lo;

11.28.1 (INCLUSÃO) A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não o eximirão das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

11.29 (INCLUSÃO) Todo material utilizado nos serviços não poderá ter ultrapassado 1/3 (um terço) do seu prazo de vencimento;

11.30 (INCLUSÃO) Conforme IN nº 01, de 19 JAN 10, da SLTI/MPOG, adotar práticas de sustentabilidade ambientalmente adequadas que o objeto contratual o exigir incluído.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

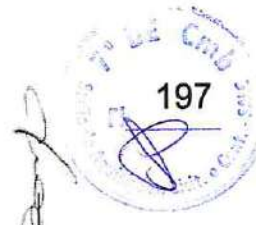
14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 14.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 14.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 14.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.13 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

(INCLUSÃO dos Itens 15.13.1 a 15.13.3)

- 14.13.1 (INCLUSÃO) Conferência do orçamento apresentado pela contratada**
- 14.13.2 (INCLUSÃO) A real necessidade dos serviços propostos pela contratada**
- 14.13.3 (INCLUSÃO) A adequação entre o serviço solicitado e o tempo de serviço apresentado pela contratada**
- 14.14.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.15.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 15.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.1.1.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

(INCLUSÃO dos Itens 16.2.1 a 16.2.28)

15.2.1. (INCLUSÃO) O aceite dos bens/serviços será efetuado por servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

15.2.2. (INCLUSÃO) Os serviços deverão ser executados pela Contratada de forma a atender às especificações e obrigações contidas no Termo de Referência.

15.2.3. (INCLUSÃO) O prazo de entrega para os itens contratados será contado a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço / Fornecimento pela Contratada.

15.2.4. (INCLUSÃO) O Cronograma constante da Ordem de Serviço / Fornecimento será determinado de acordo com a complexidade da demanda não podendo ultrapassar o período de vigência do contrato.

15.2.5. (INCLUSÃO) Os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e de seu recebimento definitivo.

15.2.6. (INCLUSÃO) O recebimento provisório ou definitivo dos bens/serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

15.2.7. (INCLUSÃO) O recebimento dos serviços de manutenção será realizado através de vistoria de técnicos do 7º BE CMB realizadas em duas etapas:

15.2.8. (INCLUSÃO) durante a execução, será observado o cumprimento de todos os procedimentos técnicos necessários para realização da manutenção. Será também verificado se todas as normas vigentes e citadas neste instrumento foram seguidas, se todos os materiais utilizados possuem qualidade igual ou superior aos exigidos e quantidade aos procedimentos executados. Além disso, será observado se alguns dos procedimentos tomados poderia ter trazido dano ao material utilizado. Por fim será observado se as estruturas preexistentes foram conservadas ou plenamente restauradas ao término dos processos.

- 15.2.9. **(INCLUSÃO)** no aceite definitivo, será verificado, por critérios técnicos de qualidade, se a instalação foi devidamente executada e se obteve capacidade plena de uso para fins funcionais. Será analisada também se a documentação exigida neste termo foi entregue nos formatos corretos e contendo apenas informações verossímeis. O recebimento dos serviços de vidraçaria e sua documentação será realizado através de vistoria do fiscal de contrato do 7º BE CMB realizadas em duas etapas:
- 15.2.10. **(INCLUSÃO)** durante o levantamento de informações será observado se todas as informações e medições necessárias e relevantes foram observadas e se durante o processo nenhum dano foi causado às estruturas existentes;
- 15.2.11. **(INCLUSÃO)** no aceite definitivo, será verificado se a documentação exigida neste termo foi entregue nos formatos corretos e contendo apenas informações verossímeis.
- 15.2.12. **(INCLUSÃO)** A avaliação da qualidade e adequação do serviço de manutenção será definido pelos seguintes critérios técnicos:
- 15.2.13. **(INCLUSÃO)** Todos os processos técnicos deverão ser realizados em conformidade com as normas vigentes e as orientações constantes neste termo;
- 15.2.14. **(INCLUSÃO)** As matérias prima utilizadas nos locais de instalação deverão ser todas novas;
- 15.2.15. **(INCLUSÃO)** Na gestão da execução e do contrato, representantes da Contratante acompanharão os serviços a fim de verificar o andamento das atividades, a aderência aos roteiros e manuais operacionais, e o cumprimento de normas pertinentes, como de segurança do trabalho.
- 15.2.16. **(INCLUSÃO)** Recebidos os serviços, de acordo com os requisitos quantitativos e qualitativos e demais disposições contratuais, o Fiscal do Contrato autorizará à Contratada a emitir a NF/fatura correspondente.
- 15.2.17. **(INCLUSÃO)** A Contratada deverá mencionar na nota fiscal/fatura: o número da nota de empenho; órgão solicitante, com CNPJ; as especificações, unidades e valores, conforme descrito na nota de empenho.

- 15.2.18. **(INCLUSÃO)** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas neste Termo de Referência e serão proporcionais ao prejuízo causado pela desconformidade aferida.
- 15.2.19. **(INCLUSÃO)** Desconformidades ou o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em requisitos não relevantes ou críticos, a critério da Contratante, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências.
- 15.2.20. **(INCLUSÃO)** O fiscal do contrato avaliará cada Ordem de Serviço, a fim de aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.
- 15.2.21. **(INCLUSÃO)** O fiscal do contrato, na avaliação da execução do objeto, utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto.
- 15.2.22. **(INCLUSÃO)** O uso do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) poderá resultar no redimensionamento no pagamento, com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
- 15.2.23. **(INCLUSÃO)** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.2.24. **(INCLUSÃO)** O não cumprimento de um ou mais indicadores do IMR ocasionará a aplicação de notificação e glosa à Contratada, nos percentuais indicados nas “Faixas de Ajuste no Pagamento” do IMR.
- 15.2.25. **(INCLUSÃO)** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.2.26. **(INCLUSÃO)** O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 15.2.27. (INCLUSÃO)** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 15.2.28. (INCLUSÃO)** A Contratada poderá justificar a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.3.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 15.3.1.** não produziu os resultados acordados;
 - 15.3.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 15.3.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade inferior à demandada.
- 16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 16.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 16.2** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 16.3** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:



16.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

- 16.3.2.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consu-
mando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.4** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.4.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 16.4.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.4.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
- 16.5.** O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
- 16.5.1.** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) horas da comunicação escrita do contratado;
- 16.5.2.** O prazo para recebimento definitivo será de 30 (trinta) dias.
- 16.5.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consu-
mando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
- 16.5.4.** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

16.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17 . DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato mencionado.

17.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 17.4.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.5** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.5.1** o prazo de validade;
 - 17.5.2** a data da emissão;
 - 17.5.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 17.5.4** o período de prestação dos serviços;
 - 17.5.5** o valor a pagar; e
 - 17.5.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 17.10** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.13** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.15** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.16** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{I}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18 REAJUSTE

18.1 Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 18.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.3** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.4** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.7** O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de um sistema de registro de preço.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 20.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 20.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 20.1.4** Comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.1.5 Cometer fraude fiscal.

20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

20.2.1. (i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2 (ii) Multa de:

20.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3 (iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4 (iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.2.5. (v) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem **21.2.4. (iv)** também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4 As sanções previstas nos subitens **21.2.1(i)**, **21.2.3(iii)**, **21.2.4(iv)** e **21.2.5(v)** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	




10		01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

20.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da respon-

sabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público

20.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. (SUPRESSÃO) Registro ou inserção da empresa licitante na entidade profissional(eserever por extenso, se o caso), em plena validade;

21.3.2.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

21.3.2.1.1. (INCLUSÃO) Dados da empresa fornecedora (Razão Social ou nome fantasia e CNPJ);

21.3.2.1.2. (INCLUSÃO) Dados da CONTRAIANTE (Razão Social ou nome fantasia e CNPJ);

21.3.2.1.3. (INCLUSÃO) Descrição dos bens fornecidos pertinentes e compatíveis, com suas respectivas características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

21.3.2.1.4. (INCLUSÃO) Data da emissão do atestado;

21.3.2.1.5. (INCLUSÃO) Assinatura do representante legal da CONTRAIANTE

21.3.2.1.6. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 1 ano serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

21.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, conforme o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.3.3. (SUPRESSÃO) Prova de atendimento aos requisitos; previstos na lei

21.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

21.3.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

21.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Global: R\$ **309.664,79** (trezentos e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

21.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

21.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1 O custo estimado da contratação é de R\$ **309.664,79** (trezentos e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

APÊNDICE I
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Natal – RN, 06 de junho de 2022

Gabriela Thaise de Medeiros França
GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA – 2º Ten

Responsável Pelo Termo de Referência

Cumprindo o que dispõe o § 1º, Inc. II, Art. 9º do Dec. nº 5.450, de 2005, aprovo o presente Termo de Referência que tem como objeto o registro de preço para a eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de controle de pragas e descupinização, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para todo o 7º Batalhão de Engenharia de Combate, Hotel de Trânsito Chapéu de Couro (HTCC), Próprios Nacionais Residenciais (PNR) e no Canteiro de Obras do Destacamento Petrolândia/PE na BR110/316, de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, em proveito do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para o Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, haja vista que os serviços a serem licitados podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o § 1º do Art. 2º do Decreto Nº 5.450/05. Assim como foram tomadas as precauções necessárias, mediante pesquisa de mercado através de orçamentos coletados (inc. II do § 2º do Art. 7º da Lei nº 8.666/93), atendendo as exigências legais e objetivando, assim, evitar o sobrepreço em relação aos preços médios de mercado, atingindo dessa forma, a correta aquisição dos itens licitados, bem como a proposta mais vantajosa para a Administração.

Aprovo, em 06 de junho de 2021.



LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO – Cel

Ordenador de despesas 7º BE Cmb





Estudo Técnico Preliminar - 36/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 64036.002376/2022-48

2. Descrição da necessidade

As contratações dos serviços em tela estão alinhadas com o Plano de Gestão da OM e atenderão às necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate e demais órgãos participantes, se for o caso.

A Justificativa desta contratação visa impedir que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente, podendo causar danos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

Desse modo, visamos ainda, com a contratação em tela, erradicar qualquer tipo de praga na área desta Organização Militar (OM), principalmente nas áreas de manipulação e estocagem de alimentos, atendimento médico e odontológico, depósitos de materiais diversos, alojamentos dos militares, seções e pelotões desta OM, zelando assim pela manutenção da saúde de seus militares e servidores civis.

Também se faz necessário a contratação do serviço para eliminação das mais diversas tipologias de pragas nas instalações do Hotel de Trânsito Chapéu de Couro (HTCC), Próprios Nacionais Residenciais (PNR), bem como no Canteiro de Obras do Destacamento Petrolândia/PE na BR110/316 em que diversos militares do Batalhão estão atuando, criando um ambiente seguro e propício ao desempenho das mais diversas atividades lá executadas.

Os serviços devem ser realizados por empresas comprovadamente capazes e certificadas pelos órgãos competentes. Os produtos utilizados deverão ser certificados pelo Ministério da Agricultura e/ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou ainda por outro órgão devidamente competente. Esta medida visa não causar impacto ambiental à fauna e à flora da região e tampouco à vida humana.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SPIMA do 7º Batalhão de Engenharia de Combate	GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA – 2º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços serão prestados por empresa(s) especializada(s) no ramo, devidamente regulamentada(s) e autorizada(s) pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Termo de Referência. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de combate em sua Sede, Hotel de Trânsito Chapéu de Couro (HTCC), Próprios Nacionais Residenciais (PNR), bem como no Canteiro de Obras do Destacamento Petrolândia/PE na BR110/316.

Trata-se de prestação de serviços a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos IN SEGES MPOG N. 05 /2017 Subseção II Dos Serviços Prestados de Forma Contínua e Não Contínua.

Portanto, o objeto a ser licitado, pelas suas características de contratação mediante necessidade de prestação de serviços e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo



necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 8.666 /93.

Para que os serviços sejam prestados corretamente, existem requisitos mínimos de execução, tais como: a prestação do serviço deve ser executado por Empresas comprovadamente capazes de atender a todas as normas contratuais e certificadas pelos órgãos ambientais competentes; A Empresa prestadora do serviço deve possuir licenças que comprovem a autorização ambiental, dentro do prazo de vigência, para o seu funcionamento e para a prestação dos serviços a serem contratados. Esta medida visa não causar impactos ambientais ao meio ambiente e tampouco à vida humana.

5. Levantamento de Mercado

Ao realizar consulta em diferentes fontes e analisando contratações similares por parte de outros órgãos e entidades, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Administração, não foram verificadas informações relevantes, que outrora, na fase interna da futura licitação já haviam sido levantadas pelo Setor Requisitante. Em suma, pela própria natureza do objeto a ser contratado não há um grau de complexidade que exija outras providências.

Dada a especificidade técnica do(s) objeto(s) deste instrumento, inclusive será desnecessária a realização de audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

O levantamento de mercado foi realizado por meio de pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, onde os orçamentos considerados estão compreendidos no intervalo de até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório (Inc. I, art. 5º, IN 20/2020).

6. Descrição da solução como um todo

A contratação de serviços através de licitação utilizando o Sistema de Registro de Preços se mostra a mais adequada, por garantir a compra parcelada, através da demanda do órgão para as situações vindouras que possam exigir.

Os quantitativos a serem adquiridos foram estabelecidos através da série histórica de consumo da Organização Militar, conjugado com demandas específicas já observadas no corrente exercício.

Solução encontrada para o serviço foi criar mecanismo de controle, identificado no Índice de medição de resultados, para os serviços relativos ao presente documento por meio de ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais de propriedade da Contratante que resultem e consoantes aos dispositivos normativos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos foram estimados pela Seção Técnica / SPIMA, por meio de estudos e levantamentos realizados no local de execução dos serviços, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	QUANTI



1	<p>Controle de praga: Desinsetização (dedetização), nas unidades do 7º BE Cmb EM NATAL dos itens 01 ao 28 da Tabela 01 abrangendo no mínimo 48 tipos de insetos tais como baratas escorpiões, formigas e pernilongos: Será executado o serviço de Controle e monitoramento da proliferação dos insetos, citados anteriormente, através da utilização de inseticida específicos, constando de vistorias periódicas (mínimo mensal) a serem executadas de acordo com o nível de criticidade de cada local, obedecendo um roteiro de vistoria estabelecido pela contratante. Deverá ser realizada uma aplicação inicial em todas as áreas (de acordo com a área do empenho), incluindo as caixas de inspeções das redes pluviais, esgotos e elétricas e vistorias mensais de controle e aplicação de produto quando se fizer necessário. Havendo necessidade, serão realizadas intervenções extras para o controle com a realização de custos pela contratada. O período de eficácia e garantia do serviço é de 06 meses ininterruptos, contados a partir da primeira aplicação dos produtos.</p>	m²	32.472,77
	<p>Controle de praga: Desratização, nas unidades do 7º BE Cmb EM NATAL dos itens 01 ao 28 da Tabela 01 abrangendo ratazanas, rato de esgoto e rato de telhado: Será executado o serviço de Controle e monitoramento da proliferação de ratos, utilizando-se de caixas de passagem fixas (lacradas com iscas parafinadas, nas áreas externas das edificações), constando de vistorias periódicas (mínimo mensal) a serem executadas de acordo com o nível de criticidade de cada local, obedecendo</p>		



2	<p>a um roteiro de vistoria estabelecido pela contratante. Deverá ser realizada uma aplicação inicial para a colocação das caixas de passagem e vistorias mensais de controle e aplicação de produto quando se fizer necessário. Havendo necessidade, serão realizadas intervenções extras para o controle com a realização de custos pela contratada. O período de eficácia e garantia do serviço é de 06 meses ininterruptos, contados a partir da primeira aplicação dos produtos.</p>	m ²		32.472,77
3	<p>Controle de praga: Descupinização, nas unidades do 7º BE Cmb EM NATAL dos itens 01 ao 29 da Tabela 01 abrangendo todos os tipos de cupins tais como: cupim de solo, cupim de madeira seca, cupim de madeira podre, broca: Será executado o serviço de Controle e monitoramento da proliferação dos insetos, citados anteriormente, através da utilização de inseticidas específicos, constando de vistorias periódicas (mínimo mensal) a serem executadas de acordo com o nível de criticidade de cada local, obedecendo um roteiro de vistoria estabelecido pela contratante. Deverá ser realizada uma aplicação inicial em todas as áreas (de acordo com a área do empenho) e vistorias mensais de controle e aplicação de produto quando se fizer necessário. Havendo necessidade, serão realizadas intervenções extras para o controle com a realização de custos pela contratada. O período de eficácia e garantia do serviço é de 06 meses ininterruptos, contados a partir da primeira aplicação dos produtos.</p>	m ²		61.527,41



4	<p>Controle de praga: Desinsetização (dedetização) do APROVISIONAMENTO DO 7º BE Cmb do item 29 da Tabela 01, abrangendo no mínimo 48 tipos de insetos tais como baratas escorpiões, formigas e pernilongos: Será executado o serviço de Controle e monitoramento da proliferação dos insetos, citados anteriormente, através da utilização de inseticida específicos, constando de vistorias periódicas (mínimo mensal) a serem executadas de acordo com o nível de criticidade de cada local, obedecendo um roteiro de vistoria estabelecido pela contratante. Deverá ser realizada uma aplicação inicial em todas as áreas (de acordo com a área do empenho), incluindo as caixas de inspeções das redes pluviais, esgotos e elétricas e vistorias mensais de controle e aplicação de produto quando se fizer necessário. Havendo necessidade, serão realizadas intervenções extras para o controle com a realização de custos pela contratada.</p>	m²	29.054,64
4	<p>Controle de Insetos voadores (moscas) através de Instalação de 06 (seis) armadilhas luminosas nas áreas dos Refeitórios Oficiais, Subtenentes /Sargentos e Cabos/Soldados.</p>		
	<p>Controle de praga: Desratização, do APROVISIONAMENTO DO 7º BE Cmb do item 29 da Tabela 01, abrangendo ratazanas, rato de esgoto e rato de telhado: Será executado o serviço de Controle e monitoramento da proliferação de ratos, utilizando-se de caixas de passagem fixas (lacradas com iscas parafinadas, nas áreas externas das edificações), constando</p>		



<p>de vistorias periódicas (mínimo mensal) a serem executadas de acordo com o nível de criticidade de cada local, obedecendo a um roteiro de vistoria estabelecido pela contratante. Deverá ser realizada uma aplicação inicial para a colocação das caixas de passagem e vistorias mensais de controle e aplicação de produto quando se fizer necessário. Havendo necessidade, serão realizadas intervenções extras para o controle com a realização de custos pela contratada.</p>			
<p>Controle de praga: Desinsetização (dedetização), do DESTACAMENTO DE PETROLÂNDIA DO 7º BE Cmb do item 30 da Tabela 01, localizado no endereço Rodovia Br 110 SN - Sítio Quixabinha - Cep 56460000, Petrolândia/PE, abrangendo no mínimo 48 tipos de insetos tais como baratas, escorpiões, formigas e pernilongos: Será executado o serviço de Controle e monitoramento da proliferação dos insetos, citados anteriormente, através da utilização de inseticidas específicos, constando de vistorias periódicas (mínimo mensal) a serem executadas de acordo com o nível de criticidade de cada local, obedecendo um roteiro de vistoria estabelecido pela contratante. Deverá ser realizada uma aplicação inicial em todas as áreas (de acordo com a área do empenho), incluindo as caixas de inspeções das redes pluviais, esgotos e elétricas e vistorias mensais de controle e aplicação de produto quando se fizer necessário.</p>			



5	<p>Controle de praga: Desratização, do DESTACAMENTO PETROLINA DO 7º BE Cmb do item 30 da Tabela 01, localizado no endereço Rodovia Br 110 SN - Sítio Quixabinha - Cep 56460000, Petrolândia/PE, abrangendo ratazanas, rato de esgoto e rato de telhado: Será executado o serviço de Controle e monitoramento da proliferação de ratos, utilizando-se de caixas de passagem fixas (lacradas com iscas parafinadas, nas áreas externas das edificações), constando de vistorias periódicas (mínimo mensal) a serem executadas de acordo com o nível de criticidade de cada local, obedecendo a um roteiro de vistoria estabelecido pela contratante. Deverá ser realizada uma aplicação inicial para a colocação das caixas de passagem e vistorias mensais de controle e aplicação de produto quando se fizer necessário.</p>	m ²	1.000
	<p>Controle de praga: Descupinização do DESTACAMENTO PETROLINA DO 7º BE Cmb do item 30 da Tabela 01, localizado no endereço no endereço Rodovia Br 110 SN - Sítio Quixabinha - Cep 56460000, Petrolândia/PE, abrangendo todos os tipos de cupins tais como: cupim de solo, cupim de madeira seca, cupim de madeira podre, broca: Será executado o serviço de Controle e monitoramento da proliferação dos insetos, citados anteriormente, através da utilização de inseticidas específicos, constando de vistorias periódicas (mínimo mensal) a serem executadas de acordo com o nível de criticidade de cada local, obedecendo um roteiro de vistoria estabelecido pela contratante.</p>		



Deverá ser realizada uma aplicação inicial em todas as áreas (de acordo com a área do empenho) e vistorias mensais de controle e aplicação de produto quando se fizer necessário.			
TOTAL		62.527,41	

ITEM	ÁREA DE ATUAÇÃO	LOCAL	ÁREA (m ²)	QUANT	TOTAL (m ²)
01	HOTEL DE TRÂNSITO CHAPÉU DE COURO (HTCC)	7º BE CMB	2.164,00	1	2.164,00
02	PELOTÃO DE MANUTENÇÃO	7º BE CMB	1.087,02	1	1.087,02
03	PELOTÃO DE TRANSPORTE	7º BE CMB	978,38	1	978,38
04	PELOTÃO DE EQUIPAMENTO	7º BE CMB	910,64	1	910,64
05	GALPÃO LSB	7º BE CMB	2.999,43	1	2.999,43
06	POSTO LAVAGEM	7º BE CMB	297,22	1	297,22
07	ENFERMARIA	7º BE CMB	424,85	1	424,85
08	GABINETE ODONTOLÓGICO	7º BE CMB	114,48	1	114,48
09	RP	7º BE CMB	146,47	1	146,47
10	SFPC	7º BE CMB	140,50	1	140,50
	GUARDA, ALOJAMENTO TEN,				

11	ALOJAMENTO CAP /MAJ	7º BE CMB	925,11	1	925,11
12	ASSESSORIA JURÍDICA, SGDR, S3, CONFORMIDADE, ADJ DE CMDO, SALC, COMANDO, SALÃO DE REUNIÕES, TESOURARIA, SPIMA, FISCALIZAÇÃO, S4	7º BE CMB	1.512,97	1	1.512,97
13	STI	7º BE CMB	113,43	1	113,43
14	S2, ALOJAMENTO FEMININO, AUDITÓRIO, COMUNICAÇÕES, ALOJAMENTO EP CCAP	7º BE CMB	609,32	1	609,32
15	ALOJAMENTO NOVO CCAP	7º BE CMB	463,36	1	463,36
16	PAVILHÃO CCAP	7º BE CMB	232,17	1	232,17
17	ALOJAMENTO SGT CCAP	7º BE CMB	684,33	1	684,33
18	ALOJAMENTO EV CCAP	7º BE CMB	598,65	1	598,65
19	PAVILHÃO 1º CIA	7º BE CMB	606,65	1	606,65
20	ALOJAMENTO 01 EV 1º CIA	7º BE CMB	631,10	1	631,10
21	ALOJAMENTO 02 EV 1º CIA	7º BE CMB	244,68	1	244,68
22	GALPÃO 1º CIA	7º BE CMB	760,86	1	760,86



23	PAVILHÃO CEP	7º BE CMB	798,25	1	798,25
24	ALOJAMENTO EV CEP	7º BE CMB	680,73	1	680,73
25	ALMOXARIFADO	7º BE CMB	1.177,68	1	1.177,68
26	PAVILHÃO CARPINTARIA/PO	7º BE CMB	740,41	1	740,41
27	DEPÓSITOS PELOTÃO DE OBRAS	7º BE CMB	430,08	1	430,08
28	PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS (PNR)	VILA MILITAR DE NOVA DESCOBERTA /VILA MILITAR DO TIROL	12.000	1	12.000
29	APROVISIONAMENTO 7º BE Cmb	7º BE CMB	2.421,22	12	29.054,64
30	DESTACAMENTO	PETROLÂNDIA /PE	500	2	1.000,00
TOTAL					62.527,41

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 309.664,79

Sobre o cálculo do valor estimado para a contratação, tem-se conforme se segue:

O valor da contratação é de R\$ 309.664,79 (trezentos e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), Conforme o Mapa de Preços, anexo deste ETP.



9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução a ser contratada está dividida conforme a distribuição dos itens do termo de referência, devendo ser realizado o acerto direto entre a contratada e a contratante quanto a contratação do serviço.

De acordo com § 1º do Artigo 23 da Lei 8.666/93, o parcelamento de obras, serviços e compras efetuadas pela administração é recomendado perante a comprovação de viabilidade técnica e econômica.

Para os materiais em questão, a remessa dos materiais devem ser considerados em remessa única, para cada solicitação da CONTRATANTE.

Desta maneira, e de acordo com a Súmula nº 247 do TCU, entendeu-se que é inviável técnica e econômica o parcelamento dos materiais que forem solicitados dentro de um único pedido, uma vez que isso otimizará o emprego dos recursos públicos e permitirão a substituição completa de todos os itens necessários.

De acordo com § 1º do Artigo 23 da Lei 8.666/93, o parcelamento de obras, serviços e compras efetuadas pela administração é recomendado perante a comprovação de viabilidade técnica e econômica.

Para os serviços em questão, fica acordado a aplicação mediante necessidade da contratante, até a completa execução do Objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram encontradas neste órgão contratações correlatas, e também não há contratações que sejam interdependentes desta.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Foi Realizado levantamento de ações necessárias à adequação do ambiente da unidade para que a contratação surta seus efeitos, com os responsáveis por estes ajustes nos diversos setores e foi verificado que não haverá a necessidade de contratações correlatas e interdependentes para a contratação do serviço em questão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação terá como base o Plano Estratégico do Exército (PEEx) que direciona o esforço dos investimentos da Força Terrestre para o quadriênio 2020-2023.

O item 3 do PEEx (2020 - 2023) traz o seguinte texto:

ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO

O desdobramento dos Objetivos Estratégicos do Exército (OEE) em Estratégias, Ações Estratégicas e Atividades, conferem ao PEEx o necessário alinhamento estratégico. Os Planos Estratégicos Setoriais



(PES), confeccionados por cada Órgão de Direção Setorial (ODS), Órgão de Direção Operacional (ODOp) e Órgão de Assistência Direta e Imediata (OADI), mantém esse alinhamento por meio do detalhamento das atividades do PEEEx em tarefas/ações a serem realizadas, para o cumprimento dos OEE da Força.

A complexa coordenação das ações necessárias à execução do PEEEx, incluindo os lançamentos de dados orçamentários no Sistema de Informações Gerenciais e de Acompanhamento Orçamentário (SIGA), requer o permanente acompanhamento e orientação do Estado-Maior do Exército.

Os necessários ajustes orçamentários serão definidos, anualmente, pelo Plano de Descentralização de Recursos (PDR). O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) servirá de referência para a definição de prioridades das atividades.

Os anexos ao PEEEx nortearão os diversos órgãos quanto às prioridades de obtenção de capacidades materiais, de recompletamento de material e de pessoal".

Embora o Exército Brasileiro não tenha aderido ao Plano Anual de Contratações (PAC). A instituição, por meio do Sistema de Engenharia do Exército (SEEx), é a única do Estado Brasileiro que executa de forma direta, obras e serviços de engenharia, nos termos do inciso VII, do Art. 6º e inciso I, do Art. 10º, da Lei nº 8.666/93, em benefício do país por meio de parcerias com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Para o planejamento das aquisições e contratações deve ser considerado um aspecto que ressalta uma peculiaridade do Exército Brasileiro: a necessidade de se manter em permanente estado de prontidão, caracterizando sua imprevisibilidade de emprego, observando-se, assim, a necessidade de se manter Atas de Registro de Preços (ARP) vigentes, nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 7892/2013.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com a devida contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de controle de pragas e descupinização, erradicar qualquer tipo de praga na área desta Organização Militar (OM), principalmente nas áreas de manipulação e estocagem de alimentos, atendimento médico e odontológico, depósitos de materiais diversos, alojamentos dos militares, seções e pelotões desta OM, zelando assim pela manutenção da saúde de seus militares e servidores civis.

13. Providências a serem Adotadas

Conforme acima referido, o setor competente será o responsável pelo acompanhamento do serviço, sendo essa a única necessidade a ser atendida para viabilizar a contratação.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Foi Realizado levantamento de ações necessárias à adequação do ambiente da



unidade para que a contratação surta seus efeitos, com os responsáveis por estes ajustes nos diversos setores e foi verificado que não haverá a necessidade de contratações correlatas e interdependentes para a contratação do serviço em questão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O desenvolvimento sustentável está conjugado em 3 (três) esforços primordiais: bem-estar social, desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente.

Considerando o previsto no artigo 3º da Lei 8.666/93 e a utilização do Guia de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, bem como o previsto no inciso I, do artigo 48, a licitação deverá ser destinada para participação de microempresas e empresa de pequeno porte em alguns, considerando o valor máximo total previsto pelo item 1.1 do Termo de Referência. Dessa forma, o instrumento permite o fomento ao desenvolvimento comercial de empresas do perfil citado e, consecutivamente, incentiva o desenvolvimento econômico.

Assim, em todas as fases do processo licitatório estarão consideradas na íntegra as questões socioambientais, estando os participantes conscientizados de que todo o trabalho deverá ser realizado sem gerar qualquer impacto ao meio ambiente, com uma geração baixa de resíduo e com a expectativa de gerenciar os resíduos corretamente, resolvendo esse problema, prezando pelo equilíbrio do ambiente.

As presentes contratações possuem os seguintes impactos ambientais e medidas de tratamento atrelados:

- As embalagens de produtos utilizados para a prestação dos serviços são de responsabilidade das Contratadas, não sendo permitido que sejam deixados ou desprezados nas dependências do 7º BE Cmb;
- Os produtos utilizados para a execução dos serviços deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível;
- As Contratadas deverão realizar a disposição final dos resíduos sólidos gerados de forma ambientalmente adequada, obedecendo às determinações das legislações ambientais vigentes;
- As Contratadas deverão utilizar equipamentos que reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- Os serviços a serem executados deverão atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na IN 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Salienta-se ainda que dadas as exigências impostas nesse ETP bem como ao longo de todo o Termo de Referência (TR), as empresas contratadas para prestação dos serviços seguirão as legislações ambientais vigentes de modo a garantir que a execução dos serviços não possuam impactos ambientais atrelados.

As presentes contratações não apresentam a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, uma vez que as mesmas objetivam a contratação de Empresas que possuam licenças que comprovem a autorização ambiental, dentro do prazo de vigência, para o seu funcionamento e para o fornecimento dos materiais a serem utilizados na prestação dos referidos serviços. Esta medida visa não causar impactos ao meio ambiente e tampouco à vida humana.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços controle de pragas, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.



16. Responsáveis

Conforme BI nº 51, 19/03/2022, do 7º BE Cmb

GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANCA

Adjunto da SPIMA

Em cumprimento ao constante no Inciso II, do Art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO

Ordenador de despesas

ANEXO II



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2022

Processo NUP 64036.002376/2022-48

A União, por intermédio do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE, com sede na Av. Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.590.085/0001-80, neste ato representado pelo Sr Coronel LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO, nomeado(a) pela Portaria nº 549, de 05 de Junho de 2020, publicada no DOU de 09 de Junho de 2020 portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] e inscrito no CPF nº [REDAZIDA] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2022, processo administrativo nº 64036.000395/2022-30, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, sob CNPJ, nome fantasia, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de controle de pragas e descupinização, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para todo o 7º Batalhão de Engenharia de Combate, Hotel de Trânsito Chapéu de Couro (HTCC), Próprios Nacionais Residenciais (PNR) e no Canteiro de Obras do Destacamento Petrolândia/PE na BR110/316, de acordo com as especificações deste termo e seus anexos, visando atender ao 7º BE Cmb em Natal-RN., o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 15/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Banco:

Agência:
 Conta:
 Email:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unida de de Medid a	Quantida de	Valor Unitár io
	1				
	2				
	3				
	...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (UASG 160343)

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o

órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

ANEXO III



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**MINUTA DE CONTRATO
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2022
Processo NUP 64036.002376/2022-48**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA
DE COMBATE E A
EMPRESA**

A União, por intermédio do **7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**, com sede na **Av. Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal/RN**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.590.085/0001-80, neste ato representado pelo Sr Coronel LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO, nomeado(a) pela Portaria nº 549, de 05 de Junho de 2020, publicada no DOU de 09 de Junho de 2020 portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] inscrito no CPF [REDAZIDA] doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 15/2022, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de controle de pragas e descupinização, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para todo o 7º Batalhão de Engenharia de Combate, Hotel de Trânsito Chapéu de Couro (HTCC), Próprios Nacionais Residenciais (PNR) e no Canteiro de Obras do Destacamento Petrolândia/PE na BR110/316, de acordo com as especificações deste termo e seus anexos, visando atender ao 7º BE Cmb em Natal-RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de xx (xxxxxxx) xxxxxx, **conforme o Termo de Referência**, com início em XX de XXXXX de XXXX, e seguirá o seguinte cronograma:

8.3.1 Assinatura do Contrato:

8.3.2 Emissão da Ordem de Serviço:

8.3.3 Reunião de Briefing operação de Manutenção:

8.3.4 Execução e vistoria do Serviço de Manutenção:

8.3.5 Entrega e aceitação do Relatório de Serviço de instalação de vidros temperados:

8.3.6 Elaboração da nota de empenho pertinente:

8.3.7 Pagamento feito via ordem bancária.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal/RN - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

..... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



ANEXO IV



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2022

Processo NUP 64036.002376/2022-48

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa _____,
CNPJ _____, com sede à Rua _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, emitida pelo
_____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação no
Pregão Eletrônico n.º 13/2022, **DECLARA** expressamente que atende aos critérios de
qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do
meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa de nº 01, de 19 de janeiro de
2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2022

Nome:
CPF:



ANEXO V



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2022

Processo NUP 64036.002376/2022-48

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF
n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a)
_____, em conformidade com o edital em questão.

Fone / Fax: _____, Banco: _____ - Ag: _____ - C/C:
_____.

Item	Discriminação	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01				
02				
...				

Local e data,

Diretor ou representante legal
Nome completo
C Idt
CPF

ANEXO VI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2022
Processo NUP 64036.002376/2022-48

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(art. 20, Inc I, da IN nº 4/2014-SLTI/MPOG)

Indicador	
Nº 1 - PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DE DEMANDAS (OS) - PIED	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão, na forma especificada no edital da licitação
Meta a Cumprir	até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega formal da Ordem de Serviço (OS)
Instrumento de Medição	Manual
Forma de Acompanhamento	Por representante da Contratante designado
Periodicidade	Por Ordem de Serviço individualizada
Mecanismo de Cálculo	PIED = (Data de Início da Execução - Data de Entrega da OS) / Prazo de Início da Execução (meta a cumprir)
Início da Vigência	A partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada
Faixas de Ajuste no Pagamento	PIED ≤ 1: 100% do valor da OS 1 < PIED ≤ 1,5: ... 98% do valor da OS 1,5 < PIED ≤ 3: ... 97% do valor da OS
Sanções	As previstas no Termo de Referência
Observações	- Tolerância: não será aplicada a faixa de ajuste na redução do pagamento se cumprido o prazo de execução, a partir da data de entrega formal da Ordem de Serviço, ou a partir da data nela indicada; - Nos cálculos serão considerados os casos de prorrogação previstos.

Indicador
Nº 2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DE DEMANDAS (OS) - PED

1.

Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão, na forma especificada no edital da licitação
Meta a Cumprir	até 05 (cinco) horas após a entrega formal da Ordem de Serviço (OS)
Instrumento de Medição	Manual
Forma de Acompanhamento	Por representante da Contratante designado
Periodicidade	Por Ordem de Serviço individualizada
Mecanismo de Cálculo	PED = (Data Final da Execução - Data de Entrega da OS) / Prazo de Execução (meta a cumprir)
Início da Vigência	A partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada
Faixas de Ajuste no Pagamento	PED ≤ 1: 100% do valor da OS 1 < PED ≤ 1,5: 98% do valor da OS 1,5 < PED ≤ 3: 97% do valor da OS
Sanções	As previstas no Termo de Referência
Observações	- Tolerância: não será aplicada a faixa de ajuste no pagamento se cumprido o prazo de execução, considerada a data final prevista caso não houvesse atraso na inicialização; - Nos cálculos serão considerados os casos de prorrogação previstos.

APLICAÇÃO DO IMR PARA CÁLCULO DO VALOR DO SERVIÇO A PAGAR

OS Nº:	Data de Emissão: / /
Contrato nº:	
Contratada:	


Indicador	Meta a Cumprir	Cálculo	Faixas de Ajuste no Pagamento	Percentual de Redução (VR)	Valor de Redução (VR)
Nº 1 - Prazo de Início da Execução de Demandas (OS) - PIED	até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega formal da OS	PIED = x	PIED ≤ 1: 100%	0%	R\$ 0,00
			1 < PIED ≤ 1,5: 98%	2%	R\$ x,xx
			1,5 < PIED ≤ 3: 97%	3%	R\$ x,xx
Nº 2 - Prazo de Execução de Demandas (OS) - PED	até 05 (cinco) horas após a entrega formal da OS	PED = x	PED ≤ 1: 100%	0%	R\$ 0,00
			1 < PED ≤ 1,5: 98%	2%	R\$ x,xx
			1,5 < PED ≤ 3: 97%	3%	R\$ x,xx
Total de Redução para a OS				x%	R\$ x,xx
Valor da OS				-	R\$ x,xx
Valor da Nota Fiscal (Total de Redução para a OS - Valor da OS)				-	R\$ x,xx

)



Fiscal do Contrato	Preposto da Contratada
NATAL/RN, xxx de xxxxxxxx de 20xx <Nome> CPF: <CPF>	NATAL/RN, xxx de xxxxxxxx de 20xx <Nome> CPF: <CPF>

)



ANEXO VII - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EM PAPEL TIMBRADO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2022

Processo NUP 64036.002376/2022-48

Item x - XXXXXXXX

Ord	Descrição	Percentual Sobre "A"	Percentual Sobre "E"	Valor (R\$)
A	Custos Diretos (materiais, ferramentas, Eqp, mão-de-obra, Sv, outros)	-	73,08%	
B	Despesas Indiretas (financeiras, administrativas, sociais, trabalhistas, previdenciários, outros)	15%	10,96%	
C	Lucro	10%	7,31%	
D	Tributos (ISS, PIS, COFINS, outros)	-	8,65%	
E	Total	-	100%	

Local e data

Responsável ou Representante Legal
Idt / CPF

OBSERVAÇÕES:

- a Licitante deverá apresentar esta planilha junto à Proposta Final de Preços;
- os percentuais são exemplificativos e devem refletir a composição dos custos da Licitante;
- esta planilha pode ser substituída por modelo próprio da Licitante, desde que contenha, no mínimo, os elementos de custos que permitam avaliar se a proposta é de fato a mais vantajosa para a Contratante, considerando a composição dos custos unitários e sua compatibilidade com os preços de mercado.



ANEXO VIII



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2022
Processo NUP 64036.002376/2022-48**

**ORDEM DE SERVIÇO
PRESTAÇÃO DE SV COM FORNECIMENTO DE BENS**
(art. 2º, Inc XIX, e art. 18, alínea b, da IN nº 4/2014-SLTI/MPOG)

1 - IDENTIFICAÇÃO

OS/OFB Nº:	Data de Emissão: / /
Contrato nº:	
Contratada:	
Área Requisitante:	
Requisitante:	
E-mail:	Telefone:

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES

Item	Descrição	Unidad e	Quan t	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
...					
TOTAL (R\$)					

3 - INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

- Informar na NF/fatura: Banco, Agência e Conta corrente para pagamento.
- Referenciar na NF/fatura: esta OS, nota de empenho e/ou contrato.
- Dados para faturamento: iguais aos constantes da nota de empenho.
- Local de execução: xxxxxxxxxxxx
- Horário de execução: xx:xx h às xx:xx h
- Contato: xxxxxxxxxxxx - Telefone: (xx) xxxx-xxxx Fax: (xx) xxxx-xxxx
-
-



4 - CRONOGRAMA

Ord	Item do Produto/Serviço	Início Previsto	Fim Previsto	Prazo Máximo
1		/ /	/ /	
...		/ /	/ /	

5 - ARTEFATOS / PRODUTOS / DOCUMENTOS

FORNECIDOS	A SEREM GERADOS E/OU ATUALIZADOS
() Nota de Empenho NExxxxx, de ___/___/___	() _____
() Contrato nº 0xx/2021	() _____
() _____	() _____

6 - CIÊNCIA

CONTRATANTE	
Requisitante da Solução	Gestor do Contrato
NATAL/RN, de de	NATAL/RN, de de
<Nome> CPF: <CPF>	<Nome> CPF: <CPF>
CONTRATADA	
Preposto	
NATAL/RN, de de	
<Nome> CPF: <CPF>	



ANEXO IX



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2022

Processo NUP 64036.002376/2022-48

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

(art. 73, Inc I "a" da Lei nº 8.666/1993) - (art 40, §2º e art. 50, Inc I da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG)

1 - IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	
Contratante:	
Contratada:	
OS/OFB Nº:	Data Emissão: / /
Solução de TI (objeto):	

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<Descrição igual a da OS/OFB>				
...					
TOTAL (R\$)					

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no art. 50, inciso I, da Instrução Normativa nº 5/2017 SEGES/MPDG, que os serviços / bens, relacionados na OS/OFB acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos **ASPECTOS DE QUALIDADE**, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços / bens ocorrerá em **até (.....) DIAS ÚTEIS**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

3 - DE ACORDO

Fiscal Técnico do Contrato	Preposto da Contratada
NATAL/RN, de de 2021	NATAL/RN, de de 2021



<p><Nome> CPF: <CPF></p>	<p><Nome> CPF: <CPF></p>
--	--



ANEXO X



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2022

Processo NUP 64036.002376/2022-48

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

(art. 73, Inc I, "b" da Lei nº 8.666/1993) - (art. 50, Inc II da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG)

1 - IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	
Contratante:	
Contratada:	
OS/OFB Nº:	Data Emissão: / /
Solução de TI (objeto):	

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

Item	Descrição	Unidad e	Quant	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<Descrição igual a da OS/OFB>				
...					
TOTAL (R\$)					

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no art. 50, inciso II, da Instrução Normativa nº 5/2017 SEGES/MPDG, que os serviços e/ou bens integrantes da OS/OFB acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência/Contrato acima referenciado.

3 - DE ACORDO

Fiscal Requisitante do Contrato	Gestor do Contrato
NATAL/RN, de de	NATAL/RN, de de
<Nome> CPF: <CPF>	<Nome> CPF: <CPF>

)



ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO
(alínea c) do Item 2.4 do Anexo V da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG)

EM PAPEL TIMBRADO
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Ao 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2022

Processo NUP 64036.002376/2022-48

- **Razão Social:**
- **CNPJ:**

A empresa acima qualificada, por meio de seu representante legal, em cumprimento ao Edital da Licitação indicada, **DECLARA** que tem **PLENO** conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, está em **PLENO** acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, por ter avaliado previamente as dificuldades envolvidas e os esforços e investimentos necessários, assumindo total responsabilidade por este fato, e que **não utilizará** deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Local e data

Representante Legal
Idt / CPF

OBSERVAÇÃO:

- a Licitante deverá apresentar esta declaração junto à Proposta Final de Preços.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

Ofício nº 15 - SALC/7º BE Cmb
EB: 64036.002376/2022-48

Natal, RN, 13 de maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO LOPES MUNIZ
Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte
Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte
Avenida Alexandrino de Alencar, nº 1402, 2º Andar, Tirol
CEP: 59015-350 - Natal - RN.

Assunto: Apreciação Jurídica.

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: <input type="checkbox"/> URGENTE	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS:
E-mail: salc.7becmb@hotmail.com	Telefone: (84) 3344 - 1055
NUP: 64036.002376/2022-48	Nº de volumes: 2 (dois) volumes
Valor: R\$ 309.664,79 (trezentos e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos)	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Prazo: xx/xx/xxxx	Sigla do Órgão: 7º BE Cmb
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital - Fevereiro/2022; Termo de Referência - julho/2021; Ata de Registro de Preços - Dezembro/2019 e Termo de Contrato - Julho/2020	
Houve alteração? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Relacionar os itens modificados:	
Editais (X) Houveram supressões conforme indicado abaixo:	
1. Supressão dos Itens 4.5 e 4.5.1 - Por só haver o serviço de execução,	

- sendo a fiscalização ser realizada pela Administração;
2. Supressão do Item 9.8.7- Exigência não se enquadra no objeto;
 3. Supressão do Item 9.8.17 - Por não Admitir subcontratação;
 4. Supressão do Item 9.10.1 - Exigência não se enquadra no objeto;
 5. Supressão do Item 9.10.7 - Exigência não se enquadra no objeto;
 6. Supressão dos Itens 9.11 a 9.11.8 - Por não admitir a participação de consórcio; e

Edital (X) Houveram inclusões conforme indicado abaixo:

1. Inclusão dos itens 9.10.2 a 9.10.8.1. - Para exigências mínimas do objeto conforme necessidade da Unidade.

Termo de Referência (X) Houveram supressões conforme indicado abaixo:

1. Supressão do Item 5.2.6 - Exigência não se enquadra no objeto;
2. Supressão do Item 5.4 - Exigência não se enquadra no objeto;
3. Supressão do Item 10.10 - Exigência não se enquadra no objeto;
4. Supressão do Item 11.23 - Exigência não se enquadra no objeto;
5. Supressão do Item 21.3.1 - Exigência não se enquadra no objeto; e
6. Supressão do Item 21.3.3 - Exigência não se enquadra no objeto;

Termo de Referência (X) Houveram inclusões conforme indicado abaixo:

1. Inclusão dos itens 2.2. a 2.6. - Para enquadrar a execução do Objeto de acordo com o ETP;
2. Inclusão dos itens 3.2. a 3.4. - Para completar a solução como um todo de acordo com o ETP;
3. Inclusão dos itens 5.1.1.1 a 5.2.4 - Para atender os requisitos necessários da contratação de acordo com o ETP;
4. Inclusão do item 5.1.2.1 - Para informar o prazo máximo de execução do serviço;
5. Inclusão do Quadro no item 5.2.5.1 a 5.2.7 - Para atender as necessidades da Unidade foi necessário a inclusão do Quadro;
6. Inclusão do Item 5.5. - Para não haver subordinação entre os funcionários da Contratada e a Administração, evitando danos trabalhistas para União;
7. Inclusão dos itens 6.2. a 6.5. - Seguir as regras de sustentabilidade e meio ambiente;
8. Inclusão dos itens 8.1.1 a 8.14 - Para exigir as dinâmicas de execução do objeto;
9. Inclusão dos Item 9.1.1. a 9.1.4. - Para controlar os materiais utilizados na execução do serviço;
10. Inclusão dos itens 11.24 a 11.30 - Para atender as necessidades da Unidade evitando possíveis danos ao erário;
11. Inclusão dos itens 14.13.1 a 14.13.3. - Para evitar possíveis contratações indesejadas pela União;
12. Inclusão dos itens 15.2.1. a 15.2.28 - Para definir os critérios de aferição;

ATA de registro de Preços (X) nenhuma alteração

Minuta de Contrato (X) nenhuma alteração

Assunto /Objeto: contratação do serviço de controle de praga e descupinização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: **SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

(De acordo com os conceitos a seguir)

<p>AQUISIÇÕES - Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.</p>		<p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.</p>	
<p>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>		<p>PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.</p>	
<p>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>	<p>X</p>	<p>RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.</p>	
<p>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.</p>			

OBSERVAÇÃO:


LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO - TC
 Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb



RE: Encaminhamento de Processo Licitatório - Pregão 15/2022 - NUP nr 64036.002376/2022-48

CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Seg, 13/06/2022 16:42

Para: Seção de Licitações e Contratos 7º BE Cmb-Natal-RN <salc.7becmb@hotmail.com>

Prezados (as),
Boa tarde!

Informamos o recebimento e cadastramento no Sapiens dos autos processuais sob **NUP: 64036.002376/2022-48**, com o objeto: **contratação do serviço de controle de praga e descupinização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**, encaminhado por meio do Ofício nº 15 – SALC/7º BE Cmb, datado de 13 de maio do corrente ano, atinente ao encaminhamento de processo para fins de apreciação jurídica.

A consulta ao processo poderá ser realizada por meio do endereço: <https://sapiens.agu.gov.br/>, fornecendo os seguintes dados:

NUP: 64036.002376/2022-48
Chave de acesso: f14c763c

Nos colocamos à disposição, bem como solicitamos a gentileza, se possível, de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,



Elizabeth de Fatima Costa Morais Alves

Auxiliar de Gestão / CJU-RN

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte – CJU-RN

Advocacia-Geral da União - AGU

Tel. (84) 3342-6500

De: Seção de Licitações e Contratos 7º BE Cmb-Natal-RN <salc.7becmb@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 13 de junho de 2022 15:57

Para: CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Assunto: Encaminhamento de Processo Licitatório - Pregão 15/2022 - NUP nr 64036.002376/2022-48

Bom Tarde, prezados (as)!

Seguindo orientação constante do Acordo de Cooperação 03/2015, assinados pelo Consultor Jurídico dessa CJU-RN e o Comandante do 7º BE Cmb, segue o NUP, do processo digitalizado, inserido no onedrive, perfil assessorados.

PASTA: 7º BECmb

NUP: 64036.002376/2022-48

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico SRP nº 15/2022

13/06/2022 16:42

Email – Elizabeth de Fátima Costa Morais Alves – Outlook



Nr de Volumes: 02 (dois) Volumes

Objeto: Contratação do serviço de controle de praga e descupinização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Respeitosamente,

Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC
7º Batalhão de Engenharia de Combate - 7º BE Cmb
Telefones: (84) 3344 1017 ou 1055



DEVOLUÇÃO - NUP 64036.002376/2022-48 ENCAINHAR CHAVE DE ACESSO

CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Seg, 20/06/2022 16:38

Para: 7º BE Cmb <salc.7becmb@hotmail.com>; 7º BE Cmb <cmt@7becmb.eb.mil.br>

Prezados(as),
Boa tarde!

Por solicitação do CJU/RN, Dr. Antônio Muniz, informamos que a análise do processo foi concluída. Segue a chave: Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de (NUP) 64036002376202248 e da chave de acesso f14c763c

OFÍCIO n. 00213/2022/CJU-RN/CGU/AGU

NUP: 64036.002376/2022-48

INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C

ASSUNTOS: DEVOLUÇÃO DE AUTOS PROCESSUAIS

chave de acesso f14c763c

Nos colocamos à disposição, bem como solicitamos a gentileza, se possível, de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Elizabeth de Fatima Costa Morais Alves

Auxiliar de Gestão / CJU-RN

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte – CJU-RN

Advocacia-Geral da União - AGU

Tel. (84) 3342-6500



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROTOCOLO
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, Nº 1402/2º ANDAR - BAIRRO TIROL - NATAL/RN- CEP
59015-350 FONE: 0XX84 3342-6500

OFÍCIO n. 00213/2022/CJU-RN/CGU/AGU

Natal, 20 de junho de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

Bartolomeu Herbert Bezerra de Mello - Ten. Cel.

Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Combate em Natal/RN

7º Batalhão de Engenharia de Combate em Natal/RN

Rua Djalma Maranhão, nº 641 - Nova Descoberta - Natal/RN

CEP: 59075-290

NUP: 64036.002376/2022-48

INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C
ASSUNTOS: DEVOLUÇÃO DE AUTOS PROCESSUAIS

Senhor Comandante,

1. Incumbiu-me o Excelentíssimo Sr. Consultor Jurídico da União no Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Antônio Muniz, fazendo referência ao Ofício nº 5 - SALC/7º BE Cmb, datado de 13 de maio do corrente ano, transmitir a Vossa Senhoria/Excelência o teor do **PARECER n. 1973/2022/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, da lavra do(a) prestigiado(a) Advogado da União Dr^(s). Mauro Guimarães Santos e o **DESPACHO N. 00646/2022 /PROT/E-CJU/SSEM/CGU/AGU** emitido pelo setor de protocolo da e-CJU/SSEM.
2. Informo ainda que, fica **DISPENSADA A APROVAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO**, assumindo caráter de manifestação jurídica da e-CJU SSEM, nos termos do Artigo 10, § 1º, da Portaria AGU Nº 14, de 23 de janeiro de 2020.
3. Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria/Excelência para os esclarecimentos adicionais que eventualmente nos sejam demandados.

Atenciosamente,

Elizabeth de Fátima Costa Moraes Alves
Auxiliar de Gestão / CJU-RN



(Documento assinado eletronicamente)
Weryka Preston Leite Batista da Costa
PEM - Técnica em Edificações
GAB./CJU-RN/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em
<https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo
(NUP) 64036002376202248 e da chave de acesso f14c763c

Documento assinado eletronicamente por WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915126379 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-06-2022 16:33. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por ELIZABETH DE FATIMA COSTA MORAIS ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915126379 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ELIZABETH DE FATIMA COSTA MORAIS ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-06-2022 16:34. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
PROTOCOLO

RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

DESPACHO n. 00646/2022/PROT/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64036.002376/2022-48

INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1. Aprovo do Consultor Jurídico da União dispensado na forma do §1º do art. 10 da Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020.

2. Fica o órgão assessorado informado da possibilidade de interposição de recurso de revisão da manifestação jurídica conforme seguinte previsão do Regimento Interno desta Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção de Mão de Obra:

Art. 23. *omissis*;

§1º. A manifestação jurídica poderá ser objeto de pedido de revisão formulado pela autoridade máxima do órgão assessorado, desde que tenha:

I - contrariado orientação normativa, tese uniformizada ou manifestação da própria unidade consultiva; e

II - omitido ou dada interpretação incorreta a temas não jurídicos, assim entendidos aqueles de natureza técnica, administrativa e de conveniência ou oportunidade.

§2º. O pedido de revisão deverá ser encaminhado ao membro que proferiu a manifestação que originou o pedido de revisão.

§3º. Caso o subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão não o acolha, o pedido de revisão será encaminhado ao Coordenador que decidirá pelo:

I - não conhecimento do pedido de revisão, prevalecendo a manifestação recorrida por seus próprios fundamentos; ou

II - conhecimento do pedido de revisão, quando a sua decisão orientará o órgão assessorado.

§4º. Em caso de férias ou ausência legal do advogado subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão, os autos serão encaminhados à Coordenação a quem incumbirá manifestar-se, na forma do parágrafo anterior, sobre o pedido de revisão.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2022.

CAROLAINÉ DA SILVA SANTOS
TERCEIRIZADO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64036002376202248 e da chave de acesso f14c763c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

PARECER n. 1973/2022/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

PROCESSO n. 64036.002376/2022-48

ORIGEM: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2022: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E DESCUPINIZAÇÃO

VALOR: R\$ 309.664,79

EMENTA: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 500.000,00. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto 7.892/2013 e Lei n. 8.666/93. Regularidade formal do processo. Limites impostos pelo Decreto ns. 7.689/2012. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Participação do Certame às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488/2007, nos termos do Decreto nº 8.538/2015. Observação dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

1. Trata-se de processo oriundo do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C, que tem por objeto a prestação de serviços de CONTROLE DE PRAGAS E DESCUPINIZAÇÃO, conforme discriminado no Termo de Referência, com esteio na Lei n. 10.520/2002 e legislação correlata.

2. Os presentes autos, contendo 2 volumes e 256 páginas, foram distribuídos ao advogado signatário, no dia 15/06/2022, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. Dentre os documentos que compõem o processo, **utilizando a numeração do sistema super sapiens**, destacam-se os seguintes

- a) Documento de formalização da demanda (fls. 15/25)
- b) Autorização para abertura da licitação (fls. 14 e 109)
- c) Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls.28/41)
- d) Mapa de riscos (fls.43/56)
- e) Termo de Referência (fls. 167/219)
- f) Aprovação do Termo de Referência (fls. 219/220)
- g) Designação do Pregoeiro (fls. 129/130)
- h) Publicação da Intenção de Registro de Preços (fls. 133)
- i) Pesquisas de Preços (fls.60/108)
- j) Minuta do Edital (fls. 134/164)
- k) Minuta do Contrato (fls. 240/243)

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

3. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou

já efetivados. Envolve, conseqüentemente, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

4. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

5. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

7. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

8. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

9. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

10. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

"Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

11. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de



órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

12. Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente. No entanto, cabe informar ao órgão acerca da previsão normativa contida no art. 22, § 1º e 2º, do Decreto n. 8.539, de 08 de outubro de 2015:

§ 1º - O uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo deverá estar implementado no prazo de dois anos, contado da data de publicação deste Decreto;

§ 2º - Os órgãos e as entidades de que tratam o caput que já utilizam processo administrativo eletrônico deverão adaptar-se ao disposto neste Decreto no prazo de três anos, contado da data de sua publicação.

13. **Assim, o Órgão deve envidar esforços para cumprir o comando normativo e passar a adotar o processo administrativo eletrônico.**

14. Nesse contexto, é necessário observar que a atividade consultiva não tem o dever de conferência minuciosa da regularidade formal de todos os aspectos formais do processo (como a correta numeração de folhas), salvo quando percebida durante a análise jurídica. Assim, no presente caso, não se verificou qualquer incorreção que merecesse a devida anotação.

LIMITES DE GOVERNANÇA

15. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

16. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

17. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada - se constitui ou não atividade de custeio -, **como feito às fls. 111**, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a



representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

18. **O órgão deve observar a adequada classificação do serviço, se de custeio ou não, os limites e a competência das autoridades para os atos de governança do processo.**

AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

19. Nos termos do que dispõe o artigo 36 da IN 05, de 25 de maio de 2017 - MPDG, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação com base nas disposições previstas no Anexo I da ON SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos".

20. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

21. No presente caso o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista constante do Anexo I da ON SEGES/MP n. 02, de 2016, às fls. 3/8, mas sem data e signatário..

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

22. O Decreto n. 10.024, de 2019, estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

23. Ora, a elaboração do ETP pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo, porquanto esse é o documento que fundamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por outro lado, a efetividade do planejamento da contratação depende da análise dos riscos envolvidos na contratação, do qual também depende a conclusão da sua viabilidade. Tal situação atrai os conceitos delineados na Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05, de 2017, a partir do qual se depreende que o planejamento da contratação abrange as etapas desde a formalização da demanda, passando pela elaboração dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Riscos, do Termo de Referência e, por fim, do Edital (art. 20 da IN 05, de 2017, c/c art. 14 do Decreto n. 10.024, de 2019).

Documento de Formalização da Demanda

24. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação. Nos termos do art. 21 da IN n. 05/2017-SEGES/MPDG, tal documento deverá conter os seguintes elementos:

- a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade de serviço a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
- d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;



25. Compulsando os documentos que instruem o processo, verifica-se que os requisitos próprios para a oficialização da demanda foram atendidos, razão pela qual não se apresenta qualquer objeção ao documento que se encontra nos autos (fls. 15/25).

Designação formal da equipe de Planejamento da Contratação

26. Ainda à luz da Instrução Normativa SEGES n. 05, de 2017, a contratação pública é precedida do planejamento da contratação sob a responsabilidade do setor de licitações, cuja tarefa inicial compreende a designação formal dos servidores que ficarão responsáveis pela elaboração dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Riscos e do Termo de Referência, porquanto a realização dos estudos técnicos pertinentes à elaboração desses documentos é o que se compreende como o Planejamento da Contratação (art. 19, I, art. 20, art. 21, III e art. 30, §2º).

27. Portanto, há a necessidade de designação formal da mencionada equipe com a indicação clara das atribuições pertinentes. Essa tarefa é responsabilidade da Autoridade Competente do Setor de Licitações, cuja definição se encontra no Anexo I da referida Instrução Normativa, *in verbis*:

ANEXO I - DEFINIÇÕES

I - AUTORIDADE COMPETENTE DO SETOR DE LICITAÇÕES: A referida autoridade, para fins do disposto nesta Instrução Normativa, é aquela que possui poder de decisão indicada na lei ou regimento interno do órgão ou entidade como responsável pelas licitações, contratos, ou ordenação de despesas, podendo haver mais de uma designação a depender da estrutura regimental.

28. Como consequência lógica das atribuições a serem assumidas, a norma ainda demanda que os integrantes reúnam "as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros" (art. 22, §1º). Demais disso, os componentes devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados (art. 22, §2º).

29. Muito embora o art. 22, *caput*, da Instrução Normativa diga que "...a autoridade competente do setor de licitações *poderá, se necessário*, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação...", compreende-se que a faculdade normativa não dispensa a participação de uma equipe própria de planejamento, embora possa dispensar a designação dos membros para uma licitação específica. Isso porque, a estrutura interna do órgão pode prever a existência de equipes permanentes de planejamento ou de setores específicos para as atribuições correspondentes. Também é possível que normativos internos disciplinem a atuação das equipes de planejamento, como permite o art. 23 da IN. Em todo caso, porém, o processo deve ser instruído ou com a designação formal para a licitação específica, ou com a situação ensejadora da dispensa da designação para o caso concreto. Nesse último caso, o ato normativo interno que distribui as competências pertinentes deverá compor o processo administrativo licitatório.

30. No caso específico dos autos, constam os documentos pertinentes à composição da equipe de Planejamento da Contratação, às fls. 24, nos termos do art. 22, da Instrução Normativa SEGES n. 05, de 2017. Adverte-se ao órgão que os integrantes da equipe deverão deter as competências necessárias ao desenvolvimento da fase interna da licitação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, como destacado acima.

Estudos Técnicos Preliminares
Necessidade da Contratação

31. A identificação da necessidade da contratação comumente é inserida no processo como a justificativa da contratação. Pela nova sistemática, a justificativa da contratação deverá ser inserida como parte dos Estudos Preliminares (fls.28/41), ao invés de compor documento autônomo do processo. A necessidade da contratação deverá ser elaborada pelo setor requisitante, não sendo mais possível que seja emitida pelo ordenador

de despesas (Anexo III, 3.1). No presente processo a necessidade de contratação está devidamente delineada na parte inicial do Estudo Técnico e contém as razões pelas quais o serviço pretendido se faz necessário ao desempenho das funções do órgão.

Referência a outros instrumentos

32. Caso existam outros documentos internos que tenham subsidiado a contratação, que já estejam em vigor ou que constem no Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, esses documentos deverão ser mencionados e considerados nos Estudos Preliminares. Além disso, se a contratação estiver vinculada a alguma Política Pública específica, ou a um programa previsto no Plano Plurianual, esse fator deverá ser indicado no processo e utilizado como meio de definição da forma como o serviço será prestado. Nesse ponto, verificou-se a diligência do órgão em mencionar os documentos pelos quais se fundamenta a contratação.

Referência a normativos que disciplinam a contratação

33. Como parte do procedimento de análise da viabilidade da contratação e da definição dos meios mais adequados de prestação dos serviços que serão contratados, compete ao órgão promotor da licitação a responsabilidade pela pesquisa da legislação pertinente ao objeto do futuro contrato, a qual deverá ser indicada nos Estudos Preliminares da contratação. Esse trabalho deverá compreender a referência a todos os normativos que disciplinem os diversos aspectos e fases que compõem o serviço, incluindo as atividades auxiliares ou eventuais que serão empregadas apenas em situações pontuais, ao longo da execução do contrato. Não há necessidade de referências às normas que tratam genericamente da licitação, tais como as Leis ns. 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, ou aos decretos que as regulamentam. Isso porque a diretriz contida no Anexo III, Item 2.a, da IN SEGES/MP n. 05, de 2017, se dirige apenas às normas que "disciplinam os serviços a serem contratados", excluindo, portanto, as normas que disciplinam o procedimento de contratação. É de todo conveniente, porém, comprovar o atendimento dos requisitos do Decreto n. 9.507, de 2018, que revogou o Decreto n. 2.271, de 1997, especialmente os requisitos contidos no seu art. 3º.

34. Nesse ponto, constata-se que houve o trabalho de pesquisa normativa empreendido pelo órgão e que os Estudos Preliminares fazem referência às normas aplicáveis ao serviço que será contratado, razão pela qual não se apresenta objeção ao conteúdo do documento, em relação à diretriz mencionada.

Requisitos da Contratação

35. O Item 3.3 do Anexo III da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017, elucida os requisitos da contratação nos seguintes termos:

3.3. Requisitos da contratação:

- a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;
- b) No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;
- c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;
- d) Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;
- e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;
- f) Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis,



de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

36. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação, a fim de promover a devida transição contratual. Portanto, não se vislumbra falha na exposição dos motivos determinantes da contratação, ressaltando-se que tais requisitos são essencialmente de natureza técnica, sobre os quais compete a esta Consultoria apenas orientar para que exista congruência na motivação fática, além do atendimento às normas pertinentes. Compete, ainda, alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

Estimativa das Quantidades

37. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93).

38. Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).

39. Quanto aos serviços, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários (art. 15, V e XI, da IN/SLTI n. 02/2008).

40. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos aplica-se também no sistema de registro de preços, consoante entendimento recente do TCU:

(...)

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades, especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.3.1. planejamento da contratação, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à **estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos** - arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso V, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara;" (g.n)

Acórdão TCU n. 757/2015-Plenário (g.n.)

41. No presente caso, não se apresenta objeção à documentação que se encontra anexada no processo, às fls. 228/230, vez que - aparentemente - contém os requisitos necessários à definição dos quantitativos que serão licitados porquanto o órgão consulente documentou a estimativa das quantidades, utilizou parâmetros de estimativa e incluiu os demonstrativos que dão suporte aos quantitativos. Deve-se ressaltar que não compete a esta



Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

42. Nos termos da já mencionada Instrução Normativa, o órgão promotor da licitação tem o dever de justificar a escolha do tipo de solução a contratar, especificando o que segue:

- a) Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício;

(IN n. 05, de 2017, Anexo III, Item 3.5)

Demonstrativo dos resultados pretendidos

43. Os estudos deverão demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis e declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, incluindo os impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade (Item 3.9 do Anexo III da IN SEGES/MP n. 5, de 2017).

Providências para adequação do ambiente do órgão

44. Com base na previsão normativa contida no Anexo III da IN SEGES/MP n. 5, de 2017, o órgão deverá (a) elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação apresente os efeitos esperados, com a indicação dos responsáveis por esses ajustes nos diversos setores; (b) considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado; (c) juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de fracasso da contratação, caso os ajustes não ocorram em tempo.

Contratações correlatas e/ou interdependentes

45. A Administração deverá, ainda, considerar se existem contratações outras que dependam ou se relacionem com o objeto a ser licitado, considerando se existem cronogramas de execução que dependem da conclusão de etapas consideradas em outros contratos. Tais situações são bem características de contratos de engenharia, onde a contratação da obra/serviço é vinculada ao contrato de fiscalização. Em todo caso, o órgão deve avaliar se existe a interdependência ou não e considerar as peculiaridades decorrentes dessa interdependência na contratação. A questão foi tratada no Estudo Técnico Preliminar, a respeito do qual não se faz qualquer objeção.

Mapa de Riscos

46. De acordo com o Anexo I da IN SEGES/MP n. 05, de 2017, o Mapa de Riscos é o documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos. A partir da leitura do art. 26 da Instrução Normativa, depreende-se que o Mapa de Riscos é um documento dinâmico, o qual é destinado a retratar as possíveis vicissitudes que podem ocorrer durante as fases de Planejamento da Contratação, como na fase de execução e gestão do contrato. Por essa razão, a norma prevê a atualização do documento diante de circunstâncias relevantes que possam afetar não apenas o processo licitatório, mas também



a esperada prestação das atividades por parte da empresa contratada. Observa-se, assim, que a Administração tem a obrigação de procurar antever situações supervenientes e planejar medidas mitigadoras dos riscos a que está sujeita qualquer contratação.

47. Portanto, não são suficientes previsões genéricas e dissociadas da realidade da administração contratante, do local da prestação dos serviços e das peculiaridades da própria atividade que será prestada, muito embora se reconheça que existem riscos que são pertinentes à ampla maioria dos procedimentos, tais como a possibilidade de atraso na contratação, a possibilidade de licitação fracassada/deserta, ou mesmo a superveniência de inexecutabilidade da prestação. Na fase da gestão do contrato, por outro lado, são comuns as falhas de interrupção e de atraso na prestação dos serviços. Destarte, o gerenciamento dos riscos compreende, no mínimo, o detalhamento de cada uma das vicissitudes mencionadas, indicando, por exemplo, os possíveis casos de interrupção, suas consequências, o grau de comprometimento dos serviços, as medidas preventivas e reparadoras, além da indicação dos responsáveis pelas respectivas ações.

48. Consta nos autos o Mapa de Riscos com a identificação das situações que podem interferir negativamente tanto na fase de planejamento da contratação como na de gestão do contrato (fls.43/56). Foram, também, indicadas as medidas preventivas e de mitigação dos riscos com a devida identificação dos responsáveis. Em se tratando de documento essencialmente técnico, não cabe a esta Consultoria tecer maiores considerações sobre o mérito do conteúdo do documento, razão pela qual não se vislumbra falha no que diz respeito ao atendimento do comando normativo.

PARCELAMENTO DO OBJETO

49. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93.

50. Neste sentido é também a Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017, a qual esclarece em seu Anexo VIII, que "o parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação dos licitantes, que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas" (item 3.8, "a").

51. De outro lado, a referida Instrução Normativa é clara ao estabelecer a necessidade de que a autoridade, no planejamento da contratação (estudos preliminares), justifique o parcelamento ou não da solução (artigo 24, VIII).

52. O método utilizado na avaliação da divisibilidade será documentado nos estudos preliminares, e deverá levar em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade (item 3.8, "b" do Anexo III da IN SEGES/MP n. 05, de 2017).

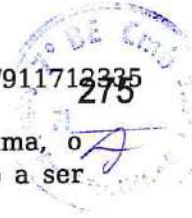
53. Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, maior vantagem para a Administração.

54. Sobre o tema, convém citar a doutrina:

Mas a adoção do fracionamento dependa da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatório. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor, etc). Mas seria possível realizar



a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.

(Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440)

55. Se não for possível o parcelamento, deve ser expressamente consignada a justificativa de ordem técnica e/ou econômica a embasar a contratação conjunta do objeto.

56. Sublinhe-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula n. 247, pacificou o seguinte entendimento:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

57. À luz dessas considerações, compete à área técnica ponderar e adotar o modo de contratação que seja mais vantajoso para a Administração, seja no que diz respeito à conveniência administrativa, à necessidade técnica e à economia de escala, ciente de que a regra geral da divisibilidade do objeto deverá ser objeto de motivação, em que sejam apresentados os motivos determinantes da escolha.

58. Nesta mesma linha de raciocínio, o dever de parcelamento também implica que, caso o serviço abranja o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total, sejam realizadas contratações distintas, salvo justificativa técnica ou econômica que afaste esta exigência.

59. Diante dessas considerações, forçoso concluir que, sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, pois, caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.

60. De acordo com os parâmetros mencionados, não se vê óbice à licitação, porquanto aparentemente o órgão seguiu os preceitos antes traçados, ressaltando-se, porém, que os aspectos relativos à economicidade e à economia de escala são essencialmente técnicos, sobre os quais cabe a esta Consultoria apenas orientar quanto ao cumprimento dos preceitos legais, como foi feito.



DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

61. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

62. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

63. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

64. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014: "Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007."

65. Já com relação aos contratos para prestação de serviços de trato continuado, com a redação atualizada da ON nº 10-AGU, revista em 2017, o valor limite para aplicação da exclusividade será aquele referente a um ano de contratação, como *in verbis*:

PARA FINS DE ESCOLHA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS CONVENCIONAIS (CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE), BEM COMO DE ENQUADRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO ART. 24, I e II, DA LEI Nº 8.666/1993, A DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO LEVARÁ EM CONTA O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E AS POSSÍVEIS PRORROGAÇÕES. NAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS, O VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) REFERE-SE AO PERÍODO DE UM ANO, OBSERVADA A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE EM CASOS DE PERÍODOS DISTINTOS."

66. Note-se, entretanto, que não se aplica a exclusividade nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006 (com a redação dada pela LC 147, de 2014), situação que deverá ser justificada:

I - não houver o mínimo de três fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

67. Considerando que alguns dos itens, em que a licitação está dividida, são inferiores ao teto normativo, em um primeiro momento, deduz-se que, nessa parte, a licitação deve ser destinada exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte e demais pessoas equiparadas. Consequentemente, os demais objetos licitados devem ser



destinado à ampla participação de empresas, ressalvada a reserva de cotas, hipótese prevista no art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006.

68. No que se refere às parcelas da licitação inferiores a R\$80mil, observou-se que o órgão promotor da licitação as destinou integralmente às microempresas e empresas de pequeno porte. **É recomendável, porém, que o órgão se certifique quanto à não incidência de qualquer das hipóteses do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015**, o que importaria, como consequência, o afastamento do tratamento diferenciado, e a abertura da competição a todas as empresas interessadas, independentemente de seu porte. Note-se que tal cuidado se revela importante a fim de serem evitadas eventualidades no decorrer do processo licitatório, tal como sua deserção ou frustração, ante eventual ausência de licitantes ou de propostas válidas.

69. **Em relação ao item cujo valor é Superior a R\$ 80 mil deve o órgão manifestar (declarar) a não vantagem em fazer a previsão de subcontratação do serviço, conforme disposto nos art. 47 a 49 da Lei Complementar 123/2006.**

ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

70. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

71. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

72. Na concepção de Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

73. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

74. Outrossim, o Decreto nº 10.024, de 2019, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

75. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão,



na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

76. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024, de 2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que “os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.”

77. O presente procedimento licitatório é destinado à contratação de serviços comuns, conforme classificação empreendida pelo órgão (fls. 177).

78. Atestada a natureza comum dos serviços a serem contratados pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

79. Ademais, segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

80. Considere-se também, no que concerne especificamente ao Sistema de Registro de Preços-SRP, a par da modalidade concorrência prevista no art. 15, §3º, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, o art. 11 da Lei nº 10.520, de 2002 admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.

81. Importante ressaltar que o Decreto nº 7.892, de 2013, que regulamenta o SRP, em seu art. 7º, caput, fez previsão no mesmo sentido, de maneira que se pode concluir que a utilização do pregão para registro de preços de bens comuns é a modalidade licitatória compatível com a legislação aplicável.

82. Por outro lado, “é taxativo o rol de hipóteses de cabimento do SRP previsto no art. 3º do Decreto n. 7.892/2013” (Parecer n. 109/2013/DECOR/CGU/AGU). Em razão da revogação do Decreto n. 3.931/2001, restou superado o PARECER Nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU. Assim, não é mais cabível a utilização do Sistema sob o fundamento de contingenciamento orçamentário, por exemplo.

83. Desta forma, é necessário indicar a hipótese em que se enquadra o pretendido registro de preços. Para tanto, o órgão informa que a contratação se enquadra nas hipóteses dos incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 2013.

84. Ainda sobre Registro de Preços, observa-se que o edital permite a adesão por órgãos não participantes, nos termos do art. 22, §1º do Decreto n. 7.892, de 2013, que não impõe nenhuma justificativa para tanto. De igual modo, a opção administrativa não se encontra no rol elencado pelo art. 50 da Lei n. 9.784, de 1999. Assim, pode concluir que a possibilidade do carona, regulamentada pelo Decreto, está abstratamente considerada como vantajosa, não havendo que se exigir um juízo sobre uma eventualidade bastante difícil de antecipar.

85. Convém, porém, destacar o posicionamento do Tribunal de Contas da União, no seguinte sentido:

10. Ademais, confesso que tenho dúvidas quanto à constitucionalidade do instituto do “carona”. De todo modo, estou convicto de que, à luz dos art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013, **a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços**, ao contrário do que corriqueiramente é possível observar, mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada e, portanto, passível de avaliação nos processos de controle externo (Ac. n. 757/2015, Plenário, g.n.).

86. Nesse ponto, a justificativa incluída nos autos pelo órgão consulente não logrou

êxito em demonstrar o benefício que será obtido pela possibilidade de adesão prevista no edital. Insta dizer que a Administração deverá avaliar se a possibilidade de "carona" trará maior vantajosidade (ex.: ganhos da economia de escala) ou competitividade ao certame ou, ainda, outro benefício de ordem prática que justifique a medida; as respectivas razões deverão compor o documento formal da justificativa.

87. Em todo caso, mantida a possibilidade de "carona", o instrumento convocatório do certame deverá indicar especificamente os quantitativos previstos para adesões, considerando a interpretação dada pelo TCU, no Ac. nº 855/2013-Plenário, ao art. 9º do Decreto regulamentador do SRP, *in verbis*:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

88. Deve-se considerar, também, que a exclusividade de participação a ME/EPP/COOP, prevista no art. 6º do Decreto n. 8.538, de 2015 somente permite a licitação exclusiva para as contratações não superiores a R\$80mil. Considerando, por outro lado, que o Decreto que regulamenta o SRP permite adesões, ou "caronas", até o dobro do montante licitado, ou ao quádruplo, quando compra nacional, é possível - em tese - a extrapolação do limite normativo caso ocorram adesões. Daí, extrai-se a ilação de que haverá violação legal sempre que o somatório das contratações do gerenciador, dos participantes e dos futuros aderentes, para um determinado item/grupo, ultrapassar o limite normativo. Eis a razão pela qual o TCU faz a seguinte recomendação:

9.2.2. as licitações processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, podem ser destinadas à contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, competindo ao órgão que gerencia a ata de registro de preços autorizar a adesão à referida ata, desde que cumpridas as condições estabelecidas no art. 8º do Decreto nº 3.931, de 2001, e respeitado, no somatório de todas as contratações, aí incluídas tanto as realizadas pelos patrocinadores da ata quanto as promovidas pelos aderentes, o limite máximo de R\$ 80.000,00 em cada item da licitação (Acórdão n. 2.957/2011-Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho).

89. É importante, inclusive, mencionar a Orientação Normativa n. 011/2013 da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, como segue:

1. O edital de licitação, ou seus anexos, deverá conter a estimativa total do quantitativo a ser adquirido ou contratado, considerado o somatório das demandas do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e dos órgãos não participantes, no caso em que se admitir adesão; 2. A estimativa total do quantitativo deverá ser levada em consideração para fins de apuração do valor da licitação e, por conseguinte, para escolha da modalidade licitatória (no caso de bens e serviços não comuns), bem como, restrição do certame para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas. (g.n.)

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

90. O planejamento da contratação possui determinados requisitos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além da verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada

(logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto n. 10.024, de 2019.

91. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício e promove a redução de consumo.

92. As dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, sempre se ressaltando que mediante exame do órgão assessorado no que incidente e se há incidência no caso concreto (artigo 2º, § 1º, Decreto n. 10.024, de 2019). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

93. O desenvolvimento sustentável deve ser implementado nas compras e as minutas devem trazer critérios de sustentabilidade de acordo com o PGLS e o objeto a ser licitado.

94. Na escolha de produtos sustentáveis a avaliação do ciclo de vida dos produtos direciona a produtos sustentáveis que podem gerar menos perdas, ser recicláveis, ser mais duráveis ou possuir menos substâncias tóxicas ou prejudiciais a saúde e gastar menos energia na sua produção.

95. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

96. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (3ª edição - 2020), disponível na página de Internet da AGU.

97. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação.

(TCU - Acórdão 1056/2017 - Plenário)

98. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

99. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG.

100. Assim, critérios de sustentabilidade específicos para cada compra podem ser implementados, com base na legislação ambiental vigente (Leis, Decretos, Instruções Normativas e Portarias da ANVISA, do CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e outros órgãos), a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição.

101. Observe-se, ainda, se há observância à previsão legal de prioridade nas aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

102. Além disso, nos termos do artigo 2º, § 1º, do Decreto n. 10.024, de 2019, as contratações públicas mediante pregão eletrônico deverão atentar para que o princípio do



desenvolvimento nacional sustentável seja observado em todas as etapas da contratação e tenha por base o PGLS do órgão:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

103. Se a Administração entender que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

104. É de extrema relevância que a autoridade assessorada sempre observe na contratação, as diretrizes de sustentabilidade ambiental.

105. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187 de 29/11/2009 - Política Nacional sobre Mudança do Clima adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

Lei n. 12.187/2009

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

(...)

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;

Decreto 7.404/2010

Art. 5º Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada será implementada de forma individualizada e encadeada.

Art. 6º Os consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Parágrafo único A obrigação referida no caput não isenta os consumidores de observar as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 7º O Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a

observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e determinações estabelecidas na Lei nº 12.305, de 2010, e neste Decreto.

106. Assim, nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, e de sua regulamentação, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

107. Por outro lado, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, "as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas".

108. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

109. Nos demais casos, cabe ao órgão a opção pelas especificações do objeto que melhor atendam às exigências ambientais. Tal decisão deve ser motivada com base em critérios técnicos.

110. Vale lembrar que o art. 5º da mesma Instrução Normativa exemplifica alguns dos critérios de sustentabilidade ambiental que podem ser exigidos na descrição do bem:

- a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Cadastro Técnico Federal - CTF

111. Relativamente à exigência do Cadastro Técnico Federal - CTF, segue-se o entendimento esposado no Parecer n. 026/2016/DECOR/CGU/AGU, o qual conclui que as atividades mencionadas no Anexo VIII da Lei n. 6.893, de 1981, no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 6, de 2013, ou em outras normas esparsas, tornam obrigatória a demonstração da regularidade não apenas para as atividades de industrialização e de fabricação, mas também de comercialização, ainda que a atividade específica de comercialização do produto ofertado na licitação não seja expressamente considerada como potencialmente poluidora ou utilizadoras de recursos ambientais nas normas que demandam o Cadastro Técnico. Assim, por exemplo, a oferta de produto fabricado por empresa estrangeira não sujeita à lei brasileira (sem representação e não autorizada a funcionar no território nacional), torna a empresa licitante que o comercializa obrigada a apresentar a devida comprovação de regularidade no CTF relativamente à produção ou industrialização do produto. Ou, nos termos do Parecer citado, "...no caso de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (fabricação ou industrialização de produtos) há a exigência de que o produto oferecido pela licitante tenha procedência de fabricantes que possuam regularidade no CTF do IBAMA" (Item 34). Daí decorre a conclusão lógica, nos seguintes termos:



“53. À conta de todo o exposto, arremata-se com as conclusões a seguir alinhavadas:

(...)

c) Nessa ordem de ideias, é constitucionalmente adequado exigir dos licitantes que apresentem a comprovação da inscrição e da regularidade dos fabricantes junto ao CTF do IBAMA, observados os atos normativos que impõem o cadastramento no banco de dados, com todas as consequências correspondentes.

d) O Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP é relevante instrumento acerca da matéria, apto a orientar o público acerca da exigência de inscrição e regularidade no CTF do IBAMA, especialmente acerca do seu enquadramento como critério de aceitabilidade de proposta ou, em outro viés, enquanto requisito de habilitação;”

112. **Nesse contexto, compete ao setor técnico responsável pela inclusão e detalhamento dos bens a serem licitados verificar se há ou não o enquadramento de cada um deles na norma federal mencionada e, individualmente, estipular se a exigência do Cadastro Técnico Federal é aplicável ou não, fazendo constar a exigência, quando devida, tanto no Termo de Referência como no Edital, na seção destinada à habilitação jurídica da licitante, como consta no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/33924880>).**

ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

113. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/2013 e Decreto n. 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

114. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Autorização para abertura da licitação

115. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico). No presente caso, tal exigência foi cumprida (fls. 14 e 109).

Termo de referência com a aprovação da autoridade competente

116. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784, de 1999:

Art. 50 ...

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

117. No caso em exame, o Termo de Referência que foi anexado consta como aprovado fls. 219/220 do processo.

Pesquisa de Preço

118. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para



propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

119. Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifo nosso)

120. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

III - planilha estimativa de despesa;

121. Ainda a Lei 8.666, de 1993, determina o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.” (grifo nosso)

122. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

123. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

124. Dessa forma, o órgão deverá proceder à consulta dos preços praticados no mercado, sendo exigível a obtenção de, ao menos, três orçamentos (Acórdãos nº 980/2005, nº 3.219/2010, ambos do Plenário, e nº 7.821/2010-1ª Câmara do TCU), devendo a pesquisa ser juntada nos autos do processo de licitação (Nesse sentido, dispõem os Acórdãos nº 663/2009 e nº 3.219/2010 do Plenário do TCU). É importante que se atente para que tal consulta se dê nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.

125. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal



(identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

126. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

“A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses - inexequibilidade ou sobrepreço -, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade”. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

127. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

128. Considerando, ainda, que se trata de pregão destinado à formação de Ata de Registro de Preços, é necessário que sejam consideradas também as quantidades mínima e máxima do objeto na realização da pesquisa de preço, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes de economia de escala.

129. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na “pesquisa de preços” para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, que estabeleceu “parâmetros” específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico



gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

130. **Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.**

131. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Pannel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

21. Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

132. Demais disso, compete ao órgão verificar se entre os bens licitados estão aqueles que tenham seus preços cotados nos Catálogos de Soluções de TIC divulgados pelo Ministério da Economia. Para esses bens, vale a regra prevista no art. 8º:

Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

133. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços. Constam nos autos as pesquisas e o respectivo mapa de cotação de preços, que permitem a avaliação do custo



médio e as variações entre diversos fornecedores, conforme consta no documento fls.60/108.

134. É importante observar que, em análise perfunctória, **parece existir discrepância entre preços pesquisados**. A mencionada Instrução Normativa dispõe que “os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados”, **evitando a possibilidade de utilização de preços superestimados e, conseqüentemente, prejuízo para a Administração**. Nesse caso, recomenda-se que o órgão consulente adote critério “fundamentado e descrito no processo administrativo” para a utilização ou desconsideração de eventuais valores discrepantes, como dispõe o art. 3º, V, da Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia. **Citam-se, como exemplo, os Itens 1, 2, 3, 4 e 5**. Nessa situação, conforme preleciona Jorge Ulisses Fernandes Jacoby (Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, 2ª Ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 234/236.), a validade e a segurança da pesquisa de mercado estão sujeitas à observância de alguns requisitos, como o da parametrização. Em suas palavras: “quando o pesquisador encontra no mercado produtos diferentes, deve avaliar os parâmetros, parametrizando a sua pesquisa”.

135. Portanto, conclui-se que, nos casos onde se observa uma significativa diferença entre os preços obtidos na pesquisa de mercado, deve o consulente ser orientado a:

- a) Verificar se a variação de valores ocorre em razão da qualidade do produto;
- b) Em caso positivo, por meio do departamento técnico competente, definir todas as qualidades que o produto solicitado deve apresentar para a satisfação do interesse público e, a partir daí, cotar o preço dos produtos que apresentarem a qualidade especificada e definir o preço médio;
- c) Em caso negativo, fixar o preço médio desconsiderando os valores demasiadamente discrepantes eventualmente apresentados por uma das empresas, sem se descuidar, contudo, da exigência de o preço médio ser fixado a partir de, pelo menos, três orçamentos.

136. Por fim, é aconselhável que a Unidade licitante verifique se não existe Ata de Registro de Preços cadastrada nos sistemas eletrônicos, e ainda em vigor, em condições de atender às suas necessidades, para fins de composição da pesquisa de preços, ainda com intuito de refletir os preços praticados atualmente no âmbito da Administração.

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

137. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.”

138. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo



sob sigilo.

139. Por hora, não foram estabelecidos normas com os parâmetros para que se adote uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

140. Vale mencionar que no Decreto nº 10.024, de 2019, foram enunciados os princípios aos quais se condicionam o pregão eletrônico:

Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

141. Assim sendo, como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

142. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

143. No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta do Termo de Referência, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

Previsão de recursos orçamentários

144. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

145. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

146. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

147. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: "Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato". Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

148. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892, de 2013, em seu artigo 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024, de 2019, artigo 8º, inciso IV.



Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

149. O art. 21, VI do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exigem a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio. Por essa razão, consta nos autos o ato de designação do pregoeiro, às fls. 129/130, mas, aparentemente, não consta da respectiva equipe de apoio.

Intenção de Registro de Preços

150. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

151. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892, de 2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensá-la, justificadamente.

152. No documento fls. 133 foi juntado o extrato do SIASGNET, devendo o órgão observar todas as etapas da divulgação apra a sua regularidade ou justificar a sua não divulgação.

153. **É imprescindível mencionar a alteração regulamentar promovida no Decreto n. 7.892, de 2013, pelo Decreto n. 9.488, de 2018, especialmente no que diz respeito à possibilidade de adesão por parte de órgãos não participantes.** Assim, a possibilidade de adesão fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (art. 22, §1º-A). Esse estudo será divulgado no Portal de Compras do Governo federal, após aprovação pelo órgão gerenciador (art. 22, §1º-B). As aquisições ou as contratações adicionais, em caso de adesão, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, caso não se trate de compra nacional (art. 22, §3º c/c §4º-A).

154. Atente-se, ainda, que o instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º), salvo em caso de compra nacional, quando as contratações adicionais poderão alcançar, por órgão ou entidade, cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 22, §4º-A, I). Nesse caso, o quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado (inciso II).

Minuta do Edital e Anexos

155. O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555, de 2000, art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

156. Nesse aspecto, não existe nenhuma ressalva a se fazer, visto que os documentos essenciais se encontram nos autos.

ANÁLISE DAS MINUTAS

Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

157. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU, conforme determinado na Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de



Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

158. Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, ressaltamos que o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

159. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é possível que sejam feitas recomendações de adaptações nas minutas ao tempo de sua análise.

Termo de Referência

160. O termo de referência é o “documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares” (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

161. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 8º, inc. II e art. 21, inc. II do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 3º, inc. XI, alínea a e 14, incs. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico).

162. No caso específico dos autos, o Termo de Referência foi anexado (fls. 167/219). Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

163. **O subitem 6.2.1 repete o 6.2.**

164. **Os subitens 15.2.9 e 15.2.14, aparentemente, não se referem ao processo.**

Edital

165. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico), art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 (SRP) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

166. **No presente caso, a minuta do edital (fls. 134/164) atende tais exigências.**



Da Ata de Registro de Preços

167. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892, de 2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

168. No presente caso, verifica-se que a minuta foi juntada ao processo, às fls. 235/239, e atende a tais pressupostos, ressalvada a possibilidade de adesão sem demonstração da vantagem baseada em economia de escala.

Minuta de Contrato ou Instrumento Substitutivo

169. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual, como podemos perceber (fls. 240/243).

170. Quanto ao instrumento contratual, por se enquadrar aos ditames legais, bem como ter sido elaborado com base no modelo disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, não se encontram óbices a sua utilização após a adjudicação do objeto do certame e a homologação de todo o procedimento.

CONCLUSÃO

171. Considerando as informações existentes nos autos do Processo n. 64036.002376/2022-48 e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, conclui-se pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observadas as recomendações emitidas ao longo do parecer e, em especial, os seguintes apontamentos: (a) que a possibilidade de adesão seja corretamente justificada com a demonstração da vantajosidade a ser auferida, (b) que sejam observadas as recomendações contidas no tópico "Critérios de Sustentabilidade", (c) que se faça juízo crítico sobre os preços pesquisados, refazendo aquilo que for incongruente ou incompatível com a realidade do mercado, (d) que seja observada a consideração acima, acerca da previsão de subcontratação nos itens cujos valores superiores a R\$ 80 mil e (e) **que sejam observadas as considerações, em negrito, neste parecer.**

172. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta CJU.

173. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

Teresina-PI, 20 de junho de 2022.

MAURO GUIMARÃES SANTOS
Advogado da União

Documento assinado eletronicamente por MAURO GUIMARÃES SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 911712335 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MAURO GUIMARÃES SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-06-2022 15:29. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.004450/2022-61

PREGÃO N° 15/2022 – 7º BE CMB

Aos Seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade, Natal/RN, Natal/RN, no 7º Batalhão de Engenharia de Combate, encerro os trabalhos atinentes ao **VOLUME 02** do processo (NUP) Nº 64036.004450/2022-61, não incluindo este termo. Do que para constar, eu FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 2º Ten, Adjunto da SALC, Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 7º BE CMB, subscrevo e assino.

Natal-RN, 06 de junho de 2022.

**FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 2º Ten,
Adjunto da SALC 7º BE cmb**